



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014**  
**Processo nº 04300.002983/2013-18**

A União, por intermédio da Central de Compras e Contratações – CENTRAL, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, representada por Pregoeiro designado mediante Portaria nº 4, de 14 de agosto de 2014, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, cuja sessão pública será realizada eletronicamente, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do objeto descrito no item 1 deste Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.078, 11/09/1990, Lei 8.248, de 23/10/1991, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pelas IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

O CREDENCIAMENTO dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

As PROPOSTAS COMERCIAIS serão recebidas até às 9:00 horas do dia 26/09/2014, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

A SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se com a fase de recebimento das propostas, às 9:00 horas do dia 26/09/2014, horário de Brasília/DF, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços compreendem:

|         |               |   |
|---------|---------------|---|
| Grupo 1 | Itens 1 a 26  | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, na região com o código nacional 61 |
| Grupo 2 | Itens 27 a 52 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, na região com o código nacional 21 |
| Grupo 3 | Itens 53 a 78 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 11. |

1.3 Acompanham este Edital, que o integram e complementam os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência e seus Anexos
- II - Modelo de Proposta Comercial
- III - Minuta da Ata de Registro de Preços e seus Anexos
- IV - Minuta de Contrato e seus Anexos
- V - Minuta de Contrato de Comodato e seu Anexo

#### **2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Central de Compras e Contratações – CENTRAL – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

2.2 São participantes os seguintes órgãos e entidades:

- 2.2.1 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.2.2 Presidência Da Republica - Secretaria De Administração
- 2.2.3 Advocacia-Geral Da União



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- 2.2.4 Controladoria-Geral Da União
- 2.2.5 Ministério Defesa
- 2.2.6 Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/DF
- 2.2.7 Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/RJ
- 2.2.8 Fundação Escola Nacional de Adm. Publica
- 2.2.9 Comando da Aeronáutica - Gabinete do Ministro da Aeronáutica/DF
- 2.2.10 Comando da Aeronáutica - Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo
- 2.2.11 Ministério da Educação - Subsecretaria de Assuntos Administrativos
- 2.2.12 Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 2.2.13 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 2.2.14 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 2.2.15 Ministério da Educação - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH
- 2.2.16 Ministério da Educação - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/HUB
- 2.2.17 Inst.Fed.de Educação, Ciência e Tecnologia do RJ.
- 2.2.18 Comando do Exército - Centro de Imagens e Inform. Geograf. Exército
- 2.2.19 Comando do Exército - Departamento de Engenharia e Construção
- 2.2.20 Comando do Exército - Comando Logístico
- 2.2.21 Comando do Exército - Departamento Geral de Pessoal-MEX/DF
- 2.2.22 Comando do Exército - Departamento de Ciência e Tecnologia
- 2.2.23 Comando do Exército - Prefeitura Militar de Brasília-MEX/DF
- 2.2.24 Indústria de Material Bélico do Brasil
- 2.2.25 Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração do MF - SP
- 2.2.26 Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração do MF - DF
- 2.2.27 Comissão de Valores Mobiliários
- 2.2.28 Ministério do Esporte - Subsecretaria de Planej. Orçam. e Administração
- 2.2.29 Instituto Nac. da Propriedade Industrial
- 2.2.30 Ministério da Justiça
- 2.2.31 Presidência da Republica - Secretaria de Direitos Humanos/PR
- 2.2.32 Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ – MJ-DPRF-Depart. de Pol. Rodoviária Federal/DF
- 2.2.33 Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ – 5ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/RJ
- 2.2.34 Ministério da Justiça
- 2.2.35 Fundo Penitenciário Nacional
- 2.2.36 Departamento de Polícia Federal
- 2.2.37 Agência Espacial Brasileira – AEB
- 2.2.38 Agência Nacional do Cinema
- 2.2.39 Presidência da República
- 2.2.40 Empresa de Proc.de Dados da Previd. Social
- 2.2.41 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT-Coord. Geral de Recursos Logísticos/DF
- 2.2.42 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT-Instituto Nacional de Tecnologia-RJ
- 2.2.43 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Inst. Bras. Inform. em Ciência e Tecnologia
- 2.2.44 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Laboratório Nac. de Computação Científica-RJ
- 2.2.45 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Museu de Astronomia e Ciências Afins
- 2.2.46 Ministério das Relações Exteriores
- 2.2.47 Ministério da Saúde
- 2.2.48 Ministério do Desenv., Ind. e Comércio Exterior
- 2.2.49 Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- 2.2.50 Ministério de Minas e Energia
- 2.2.51 Ministério da Previdência Social
- 2.2.52 Financiadora de Estudos e Projetos
- 2.2.53 Instit. Nac. de Colonização e Reforma Agraria
- 2.2.54 Fundo de Amparo ao Trabalhador - Coordenação-Geral de Logíst. e Adm./MTE
- 2.2.55 Fundo de Amparo ao Trabalhador - Deleg. Reg. do Trab./Rio de Janeiro
- 2.2.56 Ministério dos Transportes
- 2.2.57 Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL
- 2.2.58 Ministério das Comunicações
- 2.2.59 Ministério da Cultura
- 2.2.60 Ministério do Meio Ambiente
- 2.2.61 Serviço Florestal Brasileiro
- 2.2.62 Agência Nacional de Aguas
- 2.2.63 Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- 2.2.64 Ministério da Integração Nacional
- 2.2.65 Ministério do Desenv. Social e Combate a Fome
- 2.2.66 Comando da Marinha - Gabinete do Comandante da Marinha
- 2.2.67 Comando da Marinha - Secretaria da Comissão Interminist.P/Rec.Mar
- 2.2.68 Comando da Marinha - Gabinete do Ministro da Marinha-09
- 2.2.69 Comando da Marinha - Diret.do Pessoal Civil da Marinha/DF
- 2.2.70 Comando da Marinha - Secretaria-Geral da Marinha
- 2.2.71 Comando da Marinha - Diretoria de Finanças da Marinha
- 2.2.72 Comando da Marinha - MM/Comando do 7 Distrito Naval/DF
- 2.2.73 Comando da Marinha - MM-GPTFNB-Grupam.de Fuzil. Navais de BSB/DF
- 2.2.74 Comando da Marinha - Estação Radio da Marinha em Brasília
- 2.2.75 Comando da Marinha - Hospital Naval de Brasília
- 2.2.76 Justiça Federal
- 2.2.77 Ministério do Esporte - Autoridade Publica Olímpica
- 2.2.78 Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico.

3.2 Será permitida, ainda, a participação de Licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o Certame.

3.3 A participação de empresas reunidas em consórcio, obedecerá as normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000.

3.3.1 Não poderá participar desta licitação empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.2 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de Licitantes:

3.4.1 Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.4.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso, durante o prazo da sanção aplicada.

3.4.4 Estrangeiras, que não funcionem no País.

3.4.5 Consorciadas, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra empresa/consórcio participante.

3.4.6 Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.4.7 Empresas cujos proprietários e ou/sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX c/54, I, "a" da Constituição Federal.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 O credenciamento da Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do COMPRASNET, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica, jurídica e fiscal para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CENTRAL/MP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no COMPRASNET, prevalecerão as do Edital.

5.2 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da sessão pública exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3 Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando o modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

5.4.1 A empresa Licitante deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme planilhas constantes nos anexos do Termo de Referência deste Edital bem como conforme determina o item 6 do Termo de Referência.

5.4.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5.4.4 A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e negociação:

5.4.4.1 Os preços propostos, inclusive os internos constantes na planilha de composição de preços, não ultrapassem os valores máximos admitidos pela Administração, conforme Valor Estimado da Contratação, anexo ao Termo de Referência deste Edital;

5.4.4.2 Seja aplicado aos valores internos da planilha, o percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances e da negociação de maneira linear, , conforme item 8.13 deste edital.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

5.4.4.3 No caso de não haver a redução linear em algum valor interno da planilha, a Licitante deverá esclarecer formalmente o motivo.

5.4.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 A Licitante deverá declarar em campo próprio no sistema:

5.5.1 O cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

5.5.2 A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de a LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3 A ciência e concordância das condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.4 A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no Certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 A inexistência no seu quadro de pessoal de empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 A independência na elaboração da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.

5.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005,

## **7 - DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

7.1 O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique a licitante, que não esteja em conformidade com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

7.2.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as Licitantes.

7.5 As propostas contendo a descrição do objeto e valores estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- 8.1 Após a verificação da conformidade das propostas o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, onde a Licitante poderá registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 A Licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3 Os lances ofertados deverão corresponder ao valor total de cada grupo que a licitante tiver interesse em participar, atentando para o fato que após os lances e negociação, não poderão ocorrer valores maiores que os estimados tanto unitários internos da planilha quanto totais.
- 8.4 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela mesma ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 Ocorrendo lances de mesmo valor prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 8.7 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma Licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 8.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as Licitantes que detenham a condição de empresas de médio porte e de grande porte e as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que tenham optado por participar como ME ou EPP, conforme subitem 5.5.1.
- 8.11.1 O sistema identificará, em coluna própria, as Licitantes que detenham a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME, EPP ou sociedades cooperativas, e das demais ME, EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, na ordem de classificação.
- 8.11.2 A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta, para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.
- 8.11.2.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará o item com tal característica, disponibilizando-o automaticamente na tela do Pregoeiro e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “chat”, convocando a ME ou EPP ou sociedade cooperativa que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.
- 8.11.2.2 Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP ou sociedade cooperativa empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

8.11.2.3 Caso a ME ou EPP ou sociedade cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME, EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

8.11.2.4 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.12 O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir, preferencialmente, de forma linear sobre os preços unitários internos da planilha e totais propostos na forma deste Edital. No caso de não haver a redução linear, a Licitante deverá esclarecer o motivo.

8.13 Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 9 - DA DESCONEXÃO

9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por Grupo, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará negociação diretamente com a empresa que apresentou o menor preço, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes, e poderá encaminhar contraproposta à Licitante para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3 Após negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1 A proposta classificada em primeiro lugar será submetida à área técnica da SLTI/MP para emissão de parecer quanto à sua admissibilidade, para subsídio ao julgamento final do Pregoeiro.

10.3.1.1 Esta proposta deverá conter lista dos aparelhos que serão fornecidos em comodato para atendimento disposto no ANEXO VIII do Termo de Referência, com objetivo de verificação do atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO VII do Termo de Referência.

10.3.1.2 Durante a vigência dos contratos, os dispositivos a serem fornecidos deverão constar da lista previamente aprovada, supracitada, que servirá de referência para uso dos órgãos contratantes na avaliação dos dispositivos.

10.3.1.3 A substituição ou inclusão de novos modelos nesta lista, durante a vigência da ata de registro de preços, dependerá da prévia avaliação e aprovação por parte do órgão gestor da referida ata.

10.4 Será desclassificada a proposta final que:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- 10.4.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.4.2 Não apresente as especificações administrativas, jurídicas e técnicas exigidas neste edital, e seus anexos;
- 10.4.3 Apresentar preços finais, unitários e totais superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços e ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 10.4.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 10.4.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
- 10.4.6 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.4.7 Não encaminhar ou não tiver a lista dos aparelhos que serão fornecidos em comodato aprovada pela área técnica, por não atender às características mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 10.5 Erros formais e no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.6 Em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 10.6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 10.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6.4 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.





10.7 No julgamento das propostas e dalista dos aparelhos que serão fornecidos em comodato, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) Licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

10.9 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

10.9.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10 As demais Licitantes, na ordem de classificação do Certame, serão questionadas, por meio do “chat”, sobre o interesse em igualar seus preços ao da Licitante mais bem classificada, devendo, para tanto, encaminhar via sistema nova proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

10.10.1 O não envio da nova proposta solicitada pelo Pregoeiro impossibilitará o registro da Licitante na Ata de Registro de Preços.

10.10.2 As Licitantes que manifestaram interesse em igualar o preço ao da Licitante vencedora, irão compor a Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação do pregão.

10.10.3 A Licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocada para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no §1º do art. 18 do Decreto nº 7.892/13, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.

10.10.4 Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa mais bem classificada e com a convocação da empresa reserva que serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa.

10.11 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a Licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por e-mail institucional: [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br), a proposta de preços conforme item 5, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações e valores cotados.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

11.1 Aceita a proposta, o Pregoeiro iniciará a avaliação da habilitação da empresa de menor preço, consultando o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. A habilitação deverá ser mantida pela empresa durante a vigência da Ata e Contratos, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).

11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.2 Caso não se logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, a Licitante será convocada a encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 A LICITANTE que já estiver cadastrada ou habilitada parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensada de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso e as LICITANTES que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

**11.2.1 Habilitação Jurídica:**

11.2.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

11.2.1.2 Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.2.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007);

11.2.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

11.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa conforme o disposto no art. 29, v da Lei nº 8.666/93. (incluído pela Lei nº 12.440/2011).

11.2.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2.7.1 Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais e relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.2.8 Caso a LICITANTE detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

11.2.3.1 Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ;

11.2.3.2.1 São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicadas em Diário Oficial, ou publicado em jornal, ou por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

11.2.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.2.3.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada de índices acima de 1 (um) de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.2.3.2.4 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.2.3.2.4.1 A empresa que vencer mais de um Grupo, o valor total estimado da contratação será o somatório dos valores de cada Grupo.

11.2.3.2.4.2 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar qualificação econômico-financeira exigida, na proporção de sua participação no consórcio no Edital.

#### 11.2.4 Qualificação Técnica

11.2.4.1 A empresa de menor preço, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.2.4.2 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



11.3 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

11.4 Nos casos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.4.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5 O Pregoeiro verificará se existe restrição da Licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública, além do SICAF, nos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

11.6 Caso a Licitante seja uma ME ou EPP e tenha utilizado o direito de preferência, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

11.6.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a ME ou EPP será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação.

11.7 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.8 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados pelas Licitantes incluídos no sistema comprasnet, ou via e-mail: [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

## **12 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1 Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.2 Será inabilitada a LICITANTE que esteja com o direito de licitar e contratar com os Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal suspenso ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

12.3 Se a Licitante deixar de atender às exigências do item 11 ou se enquadrar nas hipóteses do subitem 12.2, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma Licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

12.3.1 Na ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será seguido o já estabelecido anteriormente para desempate.

12.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a vencedora da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.



12.5 A LICITANTE vencedora deverá encaminhar à CENTRAL/MP, localizada no SRTVS 701, Bloco M, 1º andar, Edifício Dário Macedo, Brasília-DF, CEP 70.340-909, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública do pregão, o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação.

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 Considerando a conformidade e a aceitabilidade da proposta e a habilitação da empresa, esta será declarada vencedora, e o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o Recurso fundamentadamente.

13.1.1.1 Nesse momento, o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do Recurso.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 Uma vez admitida a intenção do Recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 O acolhimento de Recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os Recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.

13.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do item, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao Certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CENTRAL/MP, situada no SRTVS 701, Bloco M, 1º andar, Edifício Dário Macedo, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas.

### 14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CENTRAL/MP, para fins de homologação.

14.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3 Após a homologação do resultado da licitação, a Licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital.

14.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CENTRAL/MP.

### 15 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

15.1 Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

15.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

15.2.1 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br), ou ainda, por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: SRTVS 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, 1º andar, CEP 70.340-909, Brasília – DF.

15.3 Caberá ao Pregoeiro, subsidiado pela área técnica da SLTI/MP, se for o caso, decidir sobre a Impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 Acolhida a Impugnação contra o ato convocatório, desde que esta impacte na formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no subitem 5.2 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no subitem 5.1 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

#### **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

18.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

18.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

18.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

18.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

18.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

18.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

18.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.2.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



18.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

18.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### **19 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

19.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

19.1.1 tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

19.1.2 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **20 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

20.1 Conforme determina o item 5.3 do Termo de Referência.

#### **21 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

#### **22 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

22.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.3 A prorrogação contratual prevista no subitem 22.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

22.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

22.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

22.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

22.5.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

22.5.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



22.5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **23 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

23.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, limitando-se o quantitativo adicional decorrente das adesões, na sua totalidade, a uma vez o quantitativo total original de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir e em conformidade ao § 4º do Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **24 – DA ASSINATURA DA ATA**

24.1 A CENTRAL/MP convocará formalmente a vencedora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

24.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CENTRAL/MP.

24.2 Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência da Ata, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

24.2.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei.

24.3 É facultado à CENTRAL/MP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as próxima Licitantes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

24.4 A CENTRAL/MP será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

24.5 Além da CENTRAL/MP, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação e os quantitativos de tais participantes estão discriminados no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

24.6 Poderá a Licitante ser desclassificada até a contratação, se a CENTRAL/MP tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

24.6.1 Neste caso, será efetuada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

24.7 Após a assinatura, o extrato da Ata do Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, contendo o fornecedor e o preço registrado, sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade do Registro.

24.8 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de fornecimento de serviços, inclusive simultaneamente.

## **25 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

25.1 O fornecedor, cujo preço estiver registrado em Ata, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

25.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

25.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

25.2.1 O Contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

25.3.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra empresa cujo preço esteja registrado, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

25.4 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

25.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

## **26 – DO PAGAMENTO**

26.1 O pagamento mensal será efetuado conforme o item 12 do Termo de Referência.

## **27 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

27.1 A CONTRATADA prestará garantia conforme determina a cláusula décima do Contrato (Anexo IV do Edital).

## **28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1 As despesas decorrentes dos contratos advindos desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

28.1.1 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

28.2 O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrita no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

## **29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1 As sanções são aquelas descritas no item 5.8 do Termo de Referência.

## **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo para tanto também adotar os procedimentos descritos na IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

30.2 Fica assegurada à CENTRAL/MP o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CENTRAL/MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- 30.4 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.5 O Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” o motivo, a nova data e horário da reabertura da sessão.
- 30.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 30.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 30.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas.
- 30.10 Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados, para conhecimento dos interessados no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 30.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 30.12 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 30.13. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Telefones para contato: (61) 2020-6009.

Brasília - DF, 01 de agosto 2014.

**KARLA CAVALCANTI E SILVA**  
Pregoeira



**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Registro de Preços para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços compreendem:

|         |               |  |
|---------|---------------|--|
| Grupo 1 | Itens 1 a 26  | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, na região com o Código Nacional 61; |
| Grupo 2 | Itens 27 a 52 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o Código Nacional 21;  |
| Grupo 3 | Itens 53 a 78 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o Código Nacional 11;  |

1.3 As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013, do qual participam os Órgãos e entidades, constantes do documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", que pretendem contratar as quantidades estimadas no documento denominado "Perfil de Tráfego por Cidade e UASG e Resumo", ambos anexos a este Termo de Referência.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos Órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.2 Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de Órgãos e entidades.

2.3 Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os Órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

2.4 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

2.5 Está é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.6 Com esta motivação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), na condição de Órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) conduziu o Pregão Eletrônico nº 12/2011 e o resultado desse certame permitiu que a Administração Pública Federal utilizasse seu poder de compra agregado, licitando de forma conjunta o serviço de telefonia móvel de 17 (dezessete) Órgãos, o que permitiu redução superior a R\$ 9.000.000 (nove milhões de reais) nas despesas anuais com ligações telefônicas daqueles Órgãos.

2.7 Visto o sucesso alcançado com a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico acima, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório que dê continuidade à contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Desta forma, o MP e outros Órgãos e entidades federais terão à disposição uma Ata que possibilite a contratação dos serviços de telefonia que são objetos desta demanda.



2.8 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

2.9 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.10 A contratação abrangerá as regiões definidas pelos Códigos Nacionais 61, 21 e 11, por serem aquelas com maior concentração de Órgãos Públicos Federais e servirá como orientação para posterior contratação que abranja todo o território nacional.

### 3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 - GRUPO 1 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 61

3.1.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

3.1.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

3.1.3 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo à provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.

3.1.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:

- a) Item 1 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.
- b) Item 2 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.
- c) Item 3 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo).
- d) Item 4 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.
- e) Item 5 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo nacional). A estimativa de uso desses



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.

- f) Item 6 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- g) Item 7 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.
- h) Item 8 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- i) Item 9 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.
- j) Item 10 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
- k) Item 11 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- l) Item 12 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- m) Item 13 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- n) Item 14 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- o) Item 15 – Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o período mensal.
- p) Item 16 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- q) Item 17 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- r) Item 18 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- s) Item 19 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- t) Item 20 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- u) Item 21 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- v) Item 22 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- w) Item 23 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- x) Item 24 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- y) Item 25 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- z) Item 26 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".

**3.2 - GRUPO 2 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 21**

3.2.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

3.2.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

3.2.3 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta dificuldade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.

3.2.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:

- a) Item 27 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nessa mesma área.
- b) Item 28 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.
- c) Item 29 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo).
- d) Item 30 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Móvel para telefones móveis nessa mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

- e) Item 31 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragruppo nacional). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- f) Item 32 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- g) Item 33 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.
- h) Item 34 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- i) Item 35 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.
- j) Item 36 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
- k) Item 37 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- l) Item 38 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- m) Item 39 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- n) Item 40 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- o) Item 41 – Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o período mensal.
- p) Item 42 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- q) Item 43 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- r) Item 44 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- s) Item 45 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- t) Item 46 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".

- u) Item 47 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- v) Item 48 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- w) Item 49 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- x) Item 50 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- y) Item 51 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- z) Item 52 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".

**3.3 - GRUPO 3 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, NA REGIÃO COM O CÓDIGO NACIONAL 11**

3.3.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

3.3.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

3.3.3 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta dificuldade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.

3.3.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:

- a) Item 53 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nessa mesma área.
- b) Item 54 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- c) Item 55 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo).
- d) Item 56 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.
- e) Item 57 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo nacional). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- f) Item 58 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- g) Item 59 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.
- h) Item 60 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- i) Item 61 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.
- j) Item 62 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
- k) Item 63 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- l) Item 64 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.
- m) Item 65 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- n) Item 66 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- o) Item 67 – Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o período mensal.
- p) Item 68 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- q) Item 69 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item.
- r) Item 70 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- s) Item 71 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- t) Item 72 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- u) Item 73 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- v) Item 74 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- w) Item 75 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- x) Item 76 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- y) Item 77 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- z) Item 78 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".

#### 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

##### 4.1 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no documento denominado "Demanda Estimada de Aparelho", anexo ao Termo de Referência.
2. Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.
3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
6. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).



#### 4.2 ACESSO À INTERNET – ITENS 13, 14, 39, 40, 65 E 66

- a) A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- b) Durante o Período de Maior Tráfego, CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- c) A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:
- até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
  - até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
  - até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
  - até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.
- d) Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, a CONTRATADA deverá atender os itens 14, 40 e 66 no padrão 3G.

##### 4.2.1 Via Modem

- a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.
- d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- Permitir tráfego de dados;
  - Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
  - Antena embutida;
  - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;
  - Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.



#### 4.2.2 Via Aparelho e Tablet

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos do tipo II e aparelhos do tipo tablets do documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios”, preferencialmente, e para os aparelhos do tipo I do documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios”, com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4 Mbps para 4G, ambos documentos anexos ao Termo de Referência.
- b) Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- c) Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

#### 4.3 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO – ITENS 15, 41 E 67

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
  - o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
  - disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.
  - permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
    - acompanhamento do uso diário das linhas:
      - por horário / calendário
      - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc
      - número chamado (lista negra / lista branca)
    - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo
    - cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema
- b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

## 5 - DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- d) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- e) Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- f) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- g) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- h) Restituir os aparelhos objetos desta licitação que foram entregues para a CONTRATANTE em regime de comodato, 30(trinta) dias após o término dos respectivos contratos.

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- f) Prestar o serviço objeto deste Registro de Preços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência dos contratos, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- g) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- h) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- i) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.
- j) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- m) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- o) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

julgados necessários.

- q) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- r) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- s) O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem)
  - Área de registro ou localidade de destino
  - Números chamado e chamador (com exceção para informação do chamador em ligações recebidas pela linha em questão quando em roaming internacional.)
  - Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada
  - Duração da chamada (hora, minuto e segundo)
  - Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc)
  - Valor da chamada, em reais.
- t) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no subitem 5.2.r.
- u) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- v) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- w) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- x) Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.
- y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- aa) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- bb) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- cc) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- dd) A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

às normas de segurança vigentes no Órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

- ee) Para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é permitida a formação de consórcio nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência.
- ff) A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.
- gg) A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do contrato.
- hh) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- ii) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.
- jj) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- kk) O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- ll) Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- mm) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- nn) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- oo) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- pp) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- qq) Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- rr) Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- ss) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer apenas 1 (um) aparelho adicional.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- tt) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- uu) A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato
- vv) A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- ww) Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- xx) Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 5.2.vv, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- yy) Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

5.2.1 ACESSO À INTERNET – ITENS 13, 14, 39, 40, 65 E 66

- a) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição, para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.
- b) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não representará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.2 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO – ITENS 15, 41 E 67

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do Usuário” em formato eletrônico e a quantidade de exemplares impressos e encadernados que a CONTRATANTE informar no momento do contrato, não passando de 10 (dez) unidades disponibilizadas por contrato, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

5.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- a) Não será permitida a subcontratação de serviços de telefonia nas regiões definidas nos grupos a serem contratados.
- b) A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.
- c) Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- d) A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços/contratos e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.”

#### 5.4 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

| Documento                       | Responsável | Meio         | Periodicidade |
|---------------------------------|-------------|--------------|---------------|
|                                 | Emissor     | Destinatário |               |
| Ata de reuniões                 | CONTRATANTE | CONTRATADA   | Presencial    |
| Sistema de abertura de chamados | Operadores  | CONTRATADA   | Telefônico    |

#### 5.5 - ESTIMATIVA DE VOLUMES DE SERVIÇOS

| Serviço | Estimativa         | Forma de estimativa           |
|---------|--------------------|-------------------------------|
| Suporte | 168 horas semanais | 24 horas por 7 dias da semana |

#### 5.6 - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

| Serviço | Indicador  | Métrica           |
|---------|--|-------------------|
| Suporte | Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, 100% do tempo contratado | % Disponibilidade |

#### 5.7 - NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- b) A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.
- c) As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, não deverão exceder a 5% dos casos.
- d) Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nas letras “b” e “c” deste item. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, os registros de atendimento às solicitações previstas neste Termo de Referência indicando no mínimo: número do protocolo, dia e hora de abertura do chamado, tipo



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

de chamado, dia e hora de encerramento do chamado e tempo de atendimento do chamado.

- g) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE **com antecedência mínima de 3 (três) dias.**

5.8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- b) Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.
- c) Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.
- d) A avaliação de desempenho será determinada pela Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme definições constantes deste documento.
- e) A Nota Mensal de Avaliação – NMA, será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a soma de pontos por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência:
- f) Para efeito de cálculo da soma dos pontos, serão atribuídos pontos a cada ocorrência em função de sua criticidade, conforme tabela abaixo:

| ITEM | OCORRÊNCIAS MENSAIS   | PONTOS |
|------|---|--------|
| A    | Ultrapassar o limite de 5% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme letra "b" do item 5.7. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.  | 1      |
| B    | Indisponibilidade do Sistema de Abertura de Chamados indicado para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço conforme item 5.4. Pontuação por hora de indisponibilidade.   | 0,5    |
| C    | Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. Pontuação por evento. | 1      |
| D    | Não corrigir, em um prazo máximo de 30 dias, qualquer Nota Fiscal de Serviço que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes e com os valores contratados, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE. Pontuação por evento.  | 1      |
| E    | Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme subitem 5.2.vv. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 5.7.e.  | 0,5    |
| F    | Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme subitem 5.2.k. Pontuação por dia útil de atraso.  | 0,5    |
| G    | Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura do contrato, conforme subitem 5.2.i.   | 1      |
| H    | Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.   | 0,5    |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

|   |   |     |
|---|---|-----|
| I | Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme subitem 5.7.e. Pontuação por dia útil de atraso. | 0,5 |
| J | Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento.  | 8   |

g) As demais ocorrências, indicadas no subitem h, referem-se a condições contratuais descumpridas e não discriminadas nesta avaliação.

h) Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

| NMA*       | SANÇÃO  |
|------------|---|
| de 2 a 3,9 | Advertência   |
| de 4 a 4,9 | Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 5 a 5,9 | Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 6 a 6,9 | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.    |
| de 7 a 7,9 | Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 8 ou acima | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |

\*NMA = Nota Mensal de Avaliação

- i) Se a CONTRATADA acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- j) Se a empresa Contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.
- k) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- l) No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.
- m) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
- o) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- p) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- q) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- r) As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

#### 5.9 - GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para a comprovação das



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

#### 6 - DA PROPOSTA

- a) A Licitante deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme “Planilha de Formação de Preço” anexa a este Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- b) A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- c) A “Planilha de Formação de Preço” anexa a este Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.
- d) De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada, como critério de tarifação, a metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:
  - I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos
  - II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos
  - III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI
  - IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa
  - V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz
  - VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- e) Elementos de custo como adequações na rede da CONTRATADA, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.
- f) A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.
- g) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante.
- h) A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

#### 7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Grupo, observados os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010.
- b) A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º caput do Decreto nº 5.450, de 2005, por se tratar de contratação de serviços comuns, pois



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05.

#### 8 - DA ADJUDICAÇÃO

- O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

#### 9 - DAS FONTES DE RECURSOS

- a) As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para despesas com telefonia de cada um dos Órgãos participantes.

#### 10 - DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- A SLTI/MP, enquanto Órgão central do SISP, tem como objetivo promover a padronização tecnológica dos serviços de tecnologia da informação e comunicações.
- Além disso, o grande benefício da contratação conjunta dos serviços de telefonia advém da utilização do poder de compra agregado do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos.
- Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.
- O objetivo desta nova licitação é alcançar preços ainda menores dos que os registrados nos Pregões anteriores, gerando uma economia ainda maior para a Administração Pública Federal.
- Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, limitando-se o quantitativo adicional decorrente das adesões, na sua totalidade, a uma vez o quantitativo total original de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir e em conformidade ao § 4º do Art. 22 do Decreto no 7.892, de 2013.

#### 11 - DOS PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

- a) A estimativa anual de custos para este certame é da ordem de R\$ 65.177.294,44 (sessenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo detalhada no documento denominado "Valor Estimado da Contratação", anexo ao Termo de Referência.

#### 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo licitatório.
- b) A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- c) A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação.
- d) Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

- e) A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros. A reserva orçamentária anual para roaming internacional está descrita no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo ao Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE.
- h) Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- i) A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não CONTRATADAS.
- j) Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- k) Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- l) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- m) Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- n) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- o) Em caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- p) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com a CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- r) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- s) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

s.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- t) t. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 13 - DA VIGÊNCIA DA ATA

- a) A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

### 14 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- a) Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

### 15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a) Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato tratado no item 14, tomando-se por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- b) O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- c) O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- c.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
  - c.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- d) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- d.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
  - d.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- e) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### 16 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- a) A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento no momento da assinatura do contrato.
- b) As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- c) Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- d) Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 16.b, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.
- e) Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

1 - A tabela a seguir apresenta os órgãos participantes deste Registro de Preços, o grupo de interesse e o valor da reserva orçamentária anual para roaming internacional.

| #  | Órgão da UASG  | UASG   | Grupos |   |   | Reserva Orçamentária Anual |
|----|--|--|--------|---|---|----------------------------|
|    |  |  | 1      | 2 | 3 |                            |
| 1  | 20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO | 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS   | X      |   |   | 100.000,00                 |
| 2  | 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA                       | 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                   | X      | X | X | 800.000,00                 |
| 3  | 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO                       | 110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL   | X      |   |   | 5.000,00                   |
| 4  | 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO                   | 110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS      | X      |   |   | 0,00                       |
| 5  | 52000 - MINISTERIO DEFESA                              | 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA         | X      |   |   | 160.000,00                 |
| 6  | 25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA       | 113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF | X      |   |   | 30.000,00                  |
| 7  | 25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA       | 113602 - INST.PESQUISA ECONOMICA APLICADA/RJ           |        | X |   | 110.000,00                 |
| 8  | 20202 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA       | 114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF        | X      |   |   | 20.000,00                  |
| 9  | 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA                         | 120001 - MAER_GABINETE DO MINISTRO DA AERONAUTICA/DF   | X      |   |   | 10.000,00                  |
| 10 | 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA                         | 120097 - PREFEITURA DE AERONAUTICA DE SAO PAULO        |        |   | X | 0,00                       |
| 11 | 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO                         | 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS     | X      |   |   | 216.000,00                 |
| 12 | 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO         | 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ   |        | X |   | 3.500,00                   |
| 13 | 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO   | 153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ   |        | X |   | 16.492,61                  |
| 14 | 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  | 153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF   | X      |   |   | 51.324,00                  |
| 15 | 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO                         | 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES   | X      |   |   | 0,00                       |
| 16 | 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO                         | 155009 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES   | X      |   |   | 0,00                       |
| 17 | 26433 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ            | 158157 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO |        | X |   | 990,00                     |
| 18 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160056 - CENTRO DE IMAGENS E INFORM. GEOGRAF. EXÉRCITO | X      |   |   | 0,00                       |
| 19 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO       | X      |   |   | 0,00                       |
| 20 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160069 - COMANDO LOGISTICO                             | X      |   |   | 70.000,00                  |
| 21 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL-MEX/DF          | X      |   |   | 0,00                       |
| 22 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA          | X      |   |   | 500,00                     |
| 23 | 52121 - COMANDO DO EXERCITO                            | 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF         | X      |   |   | 3.000,00                   |
| 24 | 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL         | 168003 - IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL  | X      |   | X | 3.000,00                   |
| 25 | 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA                          | 170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP  |        |   | X | 1.200,00                   |
| 26 | 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA                          | 170531 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - DF  | X      |   |   | 0,00                       |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | Órgão da UASG   | UASG   | Grupos |   |   | Reserva Orçamentária Anual |
|----|---|--|--------|---|---|----------------------------|
|    |   |  | 1      | 2 | 3 |                            |
| 27 | 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS               | 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ     |        | X |   | 77.900,00                  |
| 28 | 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE                         | 180002 - SUBSECRET. DE PLANEJ. ORÇAM. E ADMINISTRAÇÃO  | X      |   |   | 30.000,00                  |
| 29 | 30204 - INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL      | 183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROP.R INDUSTRIAL/RJ    | X      | X | X | 100.000,00                 |
| 30 | 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA                         | 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF      | X      |   |   | 180.000,00                 |
| 31 | 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA                      | 200016 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR             | X      |   |   | 60.000,00                  |
| 32 | 30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF   | X      |   |   | 3.860,00                   |
| 33 | 30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ | 200116 - 5A.SUPERINT.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RJ  |        | X |   | 200,00                     |
| 34 | 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA                         | 200248 - SECRETARIA EXTRAORD.DE SEG.P/GRANDES EVENTOS  | X      | X |   | 120.000,00                 |
| 35 | 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL                  | 200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL           | X      |   |   | 206,07                     |
| 36 | 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL               | 200342 - COORDENACAO-GERAL DE TELEMATICA-DPF/DF        | X      |   |   | 21.000,00                  |
| 37 | 20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB             | 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA                   | X      |   |   | 1.039,50                   |
| 38 | 20203 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA                    | 203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR               | X      | X | X | 1.000,00                   |
| 39 | 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA                      | 238012 - SEC.DE POLIT.DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  | X      |   |   | 0,00                       |
| 40 | 57280 - EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL     | 238014 - EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL  | X      | X |   | 10.000,00                  |
| 41 | 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF    | X      |   |   | 240.000,00                 |
| 42 | 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | 240104 - MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ       |        | X |   | 5.000,00                   |
| 43 | 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | 240121 - INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA   | X      |   |   | 2.000,00                   |
| 44 | 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | 240123 - LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ  |        | X |   | 0,00                       |
| 45 | 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO   | 240124 - MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS          |        | X |   | 2.000,00                   |
| 46 | 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES            | 240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ           |        | X |   | 0,00                       |
| 47 | 36000 - MINISTERIO DA SAUDE                           | 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA      |        | X |   | 0,00                       |
| 48 | 28000 - MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR | 280101 - MINISTERIO DO DESENV.INDUSTRIA E COM.EXTERIOR | X      |   |   | 550.000,00                 |
| 49 | 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA   | 303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA   | X      |   |   | 60.000,00                  |
| 50 | 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA                 | 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF | X      |   |   | 42.000,00                  |
| 51 | 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL              | 330005 - MPS-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOG. E SERV. GERAIS  | X      |   |   | 200.000,00                 |
| 52 | 20502 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS            | 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS            |        | X | X | 50.000,00                  |
| 53 | 22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA | 373083 - MAARA-INCRASR.DIVISAO EXEC.DE FINANÇAS/DF     | X      |   |   | 5.000,00                   |
| 54 | 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR                | 380918 - COORDENACAO-GERAL DE LOGIST. E ADMINIST./MTE  | X      |   |   | 50.000,00                  |
| 55 | 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR                | 380947 - DELEG.REG. DO TRAB/RIO DE JANEIRO             |        | X |   | 0,00                       |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | Órgão da UASG   | UASG   | Grupos    |           |           | Reserva Orçamentária Anual |
|----|---|--|-----------|-----------|-----------|----------------------------|
|    |   |  | 1         | 2         | 3         |                            |
| 56 | 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES                    | 390004 - MT-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF     | X         |           |           | 100.000,00                 |
| 57 | 39253 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL | 395001 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL | X         |           |           | 36.000,00                  |
| 58 | 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES                   | 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS      | X         |           |           | 15.180,00                  |
| 59 | 42000 - MINISTERIO DA CULTURA                         | 420001 - MINC-COORD-GERAL DE EXEC. ORÇ.E FINANCEIRA    | X         | X         | X         | 98.724,00                  |
| 60 | 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE                   | 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO   | X         |           |           | 105.000,00                 |
| 61 | 44208 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO                  | 440075 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO                  | X         |           |           | 60.000,00                  |
| 62 | 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS                     | 443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA               | X         |           |           | 0,00                       |
| 63 | 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO         | 490002 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO         | X         |           |           | 16.409,79                  |
| 64 | 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL             | 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA          | X         | X         |           | 80.000,00                  |
| 65 | 55000 - MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | 550005 - COORD. GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO     | X         |           |           | 2.000,00                   |
| 66 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 711000 - GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA             | X         | X         |           | 25.000,00                  |
| 67 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 712000 - SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P/REC.MAR  | X         | X         |           | 30.000,00                  |
| 68 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 714000 - GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA-09            | X         | X         | X         | 0,00                       |
| 69 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 763000 - DIRET.DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA/DF          | X         |           |           | 27.000,00                  |
| 70 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 770000 - SECRETARIA-GERAL DA MARINHA                   | X         | X         |           | 2.000,00                   |
| 71 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 773000 - DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA              |           | X         |           | 4.176,00                   |
| 72 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 787000 - MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF             | X         |           |           | 24.000,00                  |
| 73 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 787200 - MM-GPTFNB-GRUPAM.DE DE FUZIL.NAVAIS DE BSB/DF | X         |           |           | 0,00                       |
| 74 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 787400 - ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA          | X         |           |           | 300,00                     |
| 75 | 52131 - COMANDO DA MARINHA                            | 787700 - HOSPITAL NAVAL DE BRASILIA                    | X         |           |           | 2.000,00                   |
| 76 | 12000 - JUSTICA FEDERAL                               | 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF       | X         |           |           | 3.000,00                   |
| 77 | 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE                         | 926183 - AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA                   | X         | X         |           | 100.000,00                 |
| 78 | 41231 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES          | 413001 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES          | X         | X         | X         | 12.721,10                  |
|    |   |  | <b>62</b> | <b>27</b> | <b>10</b> | <b>4.155.723,07</b>        |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ENDEREÇO DE ENTREGA DOS APARELHOS**

1 - Caso haja alteração de endereço físico do órgão, serão consideradas as informações fornecidas pelo órgão por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme subitem 16.a.

| #  | UASG – SIGLA        | GRUPO 1  | GRUPO 2   | GRUPO 3  |
|----|---------------------|--|---|--|
| 1  | 201004 - MP         | Esplanada dos Ministérios Bloco K, sala S-51   | Não informado   | Não informado  |
| 2  | 153173 - FNDE       | Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, Brasília/DF, CEP: 70070-929  | Não informado   | Não informado  |
| 3  | 240121 - IBICT      | SAUS – Qd. 05 Lt. 06 Bl. “H” Cep. 700770-914 – Brasília-DF   | Não informado   | Não informado  |
| 4  | 200333 - DEPEN/MJ   | Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Edifício Victória, sala 05 – Brasília/DF - CEP 70.713-000                             | Não informado   | Não informado  |
| 5  | 200109 - DPRF       | SPO, Setores Complementares, Quadra 03, Lote 05. Complexo Sede DPRF - Brasília/DF - CEP 70610-200 - Fone: 61 2025-6802/2025-6812 | Não informado   | Não informado  |
| 6  | 763000 - DPCvM      | Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, Anexo, 1º andar, Brasília/D F  | Não informado   | Não informado  |
| 7  | 110404 - MD         | Não informado  | Não informado   | Não informado  |
| 8  | 240101 - MCTI       | Esplanada dos Ministérios Bloco “E” sala T-20 – Térreo   | Não informado   | Não informado  |
| 9  | 200005 - MJ         | Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Anexo I – Sala 209, CGL/NUTEL  | Não informado   | Não informado  |
| 10 | 200116 - 5ª SPRF-RJ | Não informado  | Rodovia Presidente Dutra, Km 163, Vigário Geral, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21240-002          | Não informado  |
| 11 | 280101 - MDIC       | Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sobreloja, sala 118 – Cep: 70.053-900  | Não informado   | Não informado  |
| 12 | 203003 - ANCINE     | SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto E, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Cobertura – CEP 70340-901                                     | Av. Graça Aranha nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-002                           | Rua Formosa, 367, 20º andar, conjunto 2060, Centro, São Paulo/SP |
| 13 | 550005 - MDS        | SAN Quadra 3 Lote – Ed. Núcleo de Transportes – DNIT, 2º Andar, Sala 24-75 – Brasília DF -CEP:70040-902                          | Não informado   | Não informado  |
| 14 | 200016 - SDH/PR     | SCS, “B” - Qd. 09, Lt. “C” - Ed. Parque da cidade Corporate – Torre “A”, 9º andar, sala 901-D.                                   | Não informado   | Não informado  |
| 15 | 113602 - IPEA/RJ    | Não informado  | Av. Presidente Antonio Carlos - nº 51/13º andar, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20020-010     | Não informado  |
| 16 | 440075 - SFB/MMA    | SCEN, Av. L4, Trecho 2, Bloco G, Brasília – DF, CEP:70.818-900   | Não informado   | Não informado  |
| 17 | 113601 - IPEA/DF    | SBC – Quabra 01, Bloco “J” - lote 3, Ed. BNDES – CEP: 70076-900  | Não informado   | Não informado  |
| 18 | 240124 - MAST       | Não informado  | Rua General Bruce, 586 - São Cristóvão – CEP: 20921-030 – RJ - Coordenação de Administração | Não informado  |
| 19 | 90027 - TRF1/DF     | SAU/Sul – Qd. 1, Bloco “C” - CEP: 70096-900  | Não informado   | Não informado  |
| 20 | 200342 - DPF        | Coordenação Geral de Tecnologia  | Não informado   | Não informado  |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | UASG – SIGLA       | GRUPO 1   | GRUPO 2  | GRUPO 3   |
|----|--------------------|---|--|---|
|    |                    | da Informação – Departamento de Polícia Federal , SAIS, Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, CEP:70610-902  |  |   |
| 21 | 110161 - AGU       | Raçaõ no DF. SIG, Quadra 6, Lt. 800, 2º Andar, Sala 204, BSB – DF, CEP:70.610-460.  | Não informado  | Não informado   |
| 22 | 110001 - PR        | Diretoria de Tecnologia Anexo IV do Palácio do Planalto Brasília 70.150-900   | Diretoria de Tecnologia Anexo IV do Palácio do Planalto Brasília 70.150-900                                      | Diretoria de Tecnologia Anexo IV do Palácio do Planalto Brasília 70.150-900 |
| 23 | 440001 - MMA       | EMI bloco B sala T36  | Não informado  | Não informado   |
| 24 | 160076 - DCT       | SMU Quartel General do Exército bloco G 2º Andar CEP 70630901   | Não informado  | Não informado   |
| 25 | 155007 - EBSERH    | SCS, Qd 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Asa Sul Brasília /DF 70308-200                                       | Não informado  | Não informado   |
| 26 | 114702 - ENAP      | SAIS Área Especial 2-A  | Não informado  | Não informado   |
| 27 | 120001 - COMAER/MD | Espanada dos Ministérios , Bloco M, 8º andar, Seção de Comunicações.  | Não informado  | Não informado   |
| 28 | 153166 - UFRRJ     | Não informado   | Reitoria da UFRRJ - BR 465, KM 07, S/Nº. Campus da UFRRJ – Pavilhão Central (P1). CEP: 23897-000 – Seropédica/RJ | Não informado   |
| 29 | 238014 - DATAPREV  | SCS Quadra 09 Bloco A Torre B 2º Andar – a/c Eduardo Sousa  | Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 14 andar – sala 1401 a/c Karla Mor   | Não informado   |
| 30 | 203001 - AEB       | SPS – Area 5, Quadra 3 – Bloco “A” , Sala 17.   | Não informado  | Não informado   |
| 31 | 200248 - SESGE     | SPOA - Area 5 Quadra 3 Edificio sede DPRF bloco G .   | Não informado  | Não informado   |
| 32 | 443001 - ANA       | Setor Policial, Aréa 5, Quadar 3 – Bloco M, Sala 113, CEP: 70610-200  | Não informado  | Não informado   |
| 33 | 180002 - ME        | Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, sala s-44 - CEP: 70.054-906, Brasília-DF  | Não informado  | Não informado   |
| 34 | 170131 - SAMF/SP   | Não informado   | Não informado  | Avenida Prestas Maia, 733 – 16 andar, sala 1618                             |
| 35 | 170531 - SAMF/DF   | Não informado   | Não informado  | Não informado   |
| 36 | 390004 - MT        | Esplanada dos Ministérios – Bloco R, Sala 29 (DIAAD), Ed Sede do Ministério dos Transportes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP: 70044-902 | Não informado  | Não informado   |
| 37 | 320004 - MME       | Zona Cívico Administrativa, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 5 1º. Brasília / DF  | Não informado  | Não informado   |
| 38 | 110176 - CGU       | SAS, Quadra 01, Bloco A – Ed. Darcy Ribeiro, Brasília/DF – CEP: 70070-905   | Não informado  | Não informado   |
| 39 | 240123 - LNCC      | Não informado   | Rua Lauro Muller, 455, 4º andar – Botafogo – Rio de Janeiro/ RJ; CEP: 22290-160                                  | Não informado   |
| 40 | 153115 - UFRJ      | Não informado   | Av. Pedro Calmon, 550 – Reitoria sala 827 – idade Universitária – Rio de Janeiro –                               | Não informado   |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | UASG – SIGLA            | GRUPO 1   | GRUPO 2  | GRUPO 3   |
|----|-------------------------|---|--|---|
|    |                         |   | RJ – CEP: 21.941.901   |   |
| 41 | 330005 - MPS            | Esplanada dos Ministérios – MPS – Anexo A – Sala 279  | Não informado  | Não informado   |
| 42 | 410003 - MC             | EMI, Bloco “R” - Ed. Anexo Leste - Terreo, Sala 03.   | Não informado  | Não informado   |
| 43 | 787400 - ERMB           | ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA EM BSB, BR 040- KM4,5- Santa Maria - Brasília DF; Cep: 72549-900   | Não informado  | Não informado   |
| 44 | 395001 - EPL            | SCS Qd. 09. Lote C, bl C, Complexo Parque Cidade Corporate – 8º andar   | Não informado  | Não informado   |
| 45 | 160070 - DGP/EB         | QGEx, Bloco E, Terreo, SMU, CEP 70630-901 (Almoxarifado DGP)  | Não informado  | Não informado   |
| 46 | 530001 - MI             | SGAN 906, Ed. Celso Furtado – Bloco “A” - , Modulo “F” - Sala 27 – CEP:70790-060  | Não informado  | Não informado   |
| 47 | 420001 - MinC           | Esplanada dos Ministérios Zona Centro cívico Bloco B Ministério da Cultura Brasília-DF CEP-70.068-900   | Palácio Gustavo Campanema - Rua da Imprensa, Nº16, 2º Andar – Centro Rio de Janeiro RJ CEP-20.030-120                              | Rua General Julio Marcondes Salgado, Nº 234 Campos Elíseos Município de São Paulo-SP CEP-01.201-020                                     |
| 48 | 173030 - CVM            | Não informado   | Rua Sete de Setembro 111, 25º andar.   | Não informado   |
| 49 | 787000 - 7DN/MB         | Espanada Dos Ministérios Bloco N, Anexo 2º Andar, Brasília DF   | Não informado  | Não informado   |
| 50 | 365001 - FINEP          | Não informado   | Praia do Flamengo nº 200/ 3º andar – Rio de Janeiro/RJ   | Avenida Juscelino Kubitchek, nº 510. 9º andar   |
| 51 | 160082 - PMB/EB         | Prefeitura Militar de Brasília – QG do CMP- 11º RM -Av. Do Exército S/nº , SMU – CEP:70630-000  | Não informado  | Não informado   |
| 52 | 155009 - HUB            | SGAN 605, Av. L2 Norte Brasília / DF - CEP: 70.830-200  | Não informado  | Não informado   |
| 53 | 711000 - GCM            | Esplanada dos Ministérios – Bloco N – 3º Andar – Plano Piloto – Brasília – DF - CEP: 70.055-900   | Praça Barão de Ladário, S/nº – 3º Andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.091-000   | Não informado   |
| 54 | 120097 - PASP/COMAER/MD | Não informado   | Não informado  | Av. Braz Leme, 2.594 – Santana – São Paulo/ SP  |
| 55 | 380947 - SRTE/RJ        | Não informado   | Av. Pres. Antonio Carlos, 251 sala 1221 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20020-010  | Não informado   |
| 56 | 490002 - MDA            | SBN Q1 Bl D, Ed Palácio do Desenvolvimento , sala 709   | Não informado  | Não informado   |
| 57 | 240104 - INT            | Não informado   | Av. Venezuela, 82 – Sala 312.  | Não informado   |
| 58 | 183038 - INPI           | SAS – quadra 2. lote 1 A, prédio do INPI – Brasília/ DF CEP: 70070-020. Escritório de Difusão Regional do INPI no Distrito Federal (DIREG/DF) | Rua Mayrink Veiga, 9 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20090-910. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) | Rua Tabapuã, 41 – 4º andar – Itaim-Bibi – São Paulo/SP - CEP: 04533-010. Escritório de Difusão Regional do INPI em São Paulo (DIREG/SP) |
| 59 | 150002 - MEC            | Esplanada dos Ministério: Bloco L, Anexo II Térreo Sala 111   | Não informado  | Não informado   |
| 60 | 160067 - DEC/EB         | QGEx, BLOCO B, 3º PISO, SMU, BRASÍLIA-DF – CEP: 70630-901   | Não informado  | Não informado   |
| 61 | 238012 - SEPIR          | SEPN 514 BLOCO C LOTE 8, CEP: 70760-543 NA COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA   | Não informado  | Não informado   |
| 62 | 168003 - IMBEL          | IMBEL/Sede Avenida do Exército  | Não informado  | Unidade da IMBEL - Fábrica  |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | UASG – SIGLA       | GRUPO 1  | GRUPO 2   | GRUPO 3  |
|----|--------------------|--|---|--|
|    |                    | QG Ex Bloco, “H” 3º Piso Setor Militar Urbano Brasília-DF CEP 70630-901  |   | Presidente Vargas-FPV Avenida 15 de março, casa 1, Vila Estrela Piquet-/SP CEP12.620-000 |
| 63 | 373083 - INCRA     | SBN Qd. 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 20º andar, sala 2011 - CEP: 70.057-900 – Brasília-DF       | Não informado   | Não informado  |
| 64 | 380918 - MTE       | Não informado  | Não informado   | Não informado  |
| 65 | 773000 - MB/RJ     | Não informado  | Ilha das Cobras s/nº Ed. Almirante Gastão Mota – 3º Andar, (Centro) -RJ CEP: 20091-000  | Não informado  |
| 66 | 250057 - INTO      | Não informado  | Av. Brasil 500 – Caju – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20940-070  | Não informado  |
| 67 | 712000 - SECIRM    | Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo B, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70055-900.                                   | Avenida Brasil nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.012-350  | Não informado  |
| 68 | 787200 - GPTFNB/MB | Via L4 Norte Trecho 2. Lote 1-SCEN   | Não informado   | Não informado  |
| 69 | 160056 - CIGEX     | CIGEx- EPCT DF 001 KM 4,5 SET HAB TAQUARI – BRASÍLIA-DF CEP:71559-901  | Não informado   | Não informado  |
| 70 | 160069 - COLOG/EB  | Almoxarifado do COLOG, QGEx, Av Duque de Caxias S/N – Setor de Garagens do QGEx Setor Militar Urbano – Brasília, DF. | Não informado   | Não informado  |
| 71 | 714000 - CIM/MB    | Esplanada dos Ministérios. BI N, Anexo 4º Andar  | Rua Mayrink Veiga, 28 – Centro , Rio de Janeiro – RJ  | Rodovia Sorocaba – Iperó s/n, KM 12,5 – Iperó – SP                                       |
| 72 | 926183 - APO       | SCES, Tr 02 – Lote 22, 2º andar, Sala 210 – CCBB – Brasília/DF CEP: 7022-002   | Rua Lelio Gama, nº 105, 37º andar, Sala 3702 – Ed. Banco do Brasil (Centro) CEP: 2031-080   | Não informado  |
| 73 | 158157 - IFRJ      | Não informado  | Rua Pereira de Almeida, nº 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20260-100   | Não informado  |
| 74 | 787700 - HNBRA     | 711/911 SUL AV.W5-SEPS s/nº, Asa Sul, Brasília-DF. - CEP: 70.390-115   | Não informado   | Não informado  |
| 75 | 303001 - CADE      | SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano. CEP: 70.770-504   | Não informado   | Não informado  |
| 76 | 770000 - SGM/MB    | Esplanada dos Ministérios, bloco N – 6º andar  | Secretaria Geral da Marinha, Ilha das Cobras , Ed. Alte Gastão Motta, S/N 4 andar, Centro , Rio de Janeiro – CEP 20091-000                | Não informado  |
| 77 | 240003 - MRE/RJ    | Não informado  | Escritório de Representação no Rio de Janeiro – ERERIO - Av. Marechal Floriano, 196 - Palácio Itamaraty - Rio de Janeiro - RJ 20080 – 002 | Não informado  |
| 78 | 413001 - ANATEL    | SAUS Quadra 6 - Bloco E – Brasília/DF - CEP: 70.070-940 Tel: (61) 2312-2486  | Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares Centro - CEP 20010-010 Rio de Janeiro/RJ   | Rua Vergueiro, nº 3073, Vila Mariana - CEP 04101-300 São Paulo/SP                        |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PERFIL DE TRÁFEGO POR GRUPO E UASG**

- 1 - As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos nas modalidades local (incluindo acesso à caixa postal), longa distância nacional e longa distância internacional a ser CONTRATADA segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.  
2 - Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

| Demanda Grupo 1 por UASG |                    |         |         |         |         |         |         |           |         |         |           |        |         |        |        |    |         |         |         |         |         |        |        |        |        |        |        |
|--------------------------|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|-----------|--------|---------|--------|--------|----|---------|---------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| #                        | UASG - SIGLA       | Itens   |         |         |         |         |         |           |         |         |           |        |         |        |        |    |         |         |         |         |         |        |        |        |        |        |        |
|                          |                    | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7         | 8       | 9       | 10        | 11     | 12      | 13     | 14     | 15 | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21     | 22     | 23     | 24     | 25     | 26     |
| 1                        | 201004 - MP        | 306.000 | 288.000 | 198.000 | 462.480 | 122.400 | 186.000 | 1.350.000 | 115.200 | 576.000 | 50.400    | -      | 102.000 | 3.000  | 1.200  | 12 | 300.000 | 366.000 | 216     | 420     | 348     | 252    | 420    | 336    | 144    | 252    | 120    |
| 2                        | 153173 - FNDE      | 180.000 | 108.000 | 72.000  | 144.000 | 24.000  | 14.400  | 36.000    | 18.000  | 96.000  | 72.000    | 1.200  | 6.000   | 1.620  | 900    | 12 | 30.000  | 43.200  | 1.800   | 3.000   | 360     | 360    | 240    | 240    | 120    | 1.200  | 240    |
| 3                        | 240121 - IBICT     | 1.050   | 1.050   | 350     | 1.050   | 700     | 700     | 700       | 700     | 700     | 490       | -      | -       | 72     | -      | 12 | 500     | 1.050   | 100     | 200     | 200     | 150    | 200    | 200    | 200    | -      | -      |
| 4                        | 200333 - DEPEN/MJ  | 18.720  | 27.240  | 19.080  | 48.300  | 11.900  | 15.000  | 121.200   | 1.200   | 58.200  | 5.500     | 1      | 11.640  | 300    | 120    | 12 | 31.200  | 39.000  | 185     | 360     | 295     | 232    | 386    | 308    | 135    | 235    | 110    |
| 5                        | 200109 - DPRF      | 80.244  | 97.800  | 124.344 | 214.944 | 230.100 | 186.444 | 6.000     | 30.000  | 39.000  | 1.440.000 | 48.000 | 10.800  | 3.720  | 1.200  | 12 | 16.200  | 156.900 | 375     | 300     | 75      | 75     | 150    | 25     | 25     | 25     | 25     |
| 6                        | 763000 - DPCVM     | 6.000   | 12.000  | 12.000  | 8.400   | 10.800  | 13.200  | 4.800     | 4.800   | 7.200   | 4.800     | 1.200  | 1.800   | 144    | 60     | 12 | 10.800  | 13.200  | 1.200   | 1.000   | 1.200   | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 7                        | 110404 - MD        | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -         | -       | -       | -         | -      | -       | -      | -      | -  | 240.000 | 180.000 | 24.000  | 48.000  | 36.000  | 4.800  | 30.000 | 30.000 | 4.800  | 6.000  | 4.800  |
| 8                        | 240101 - MCTI      | 661.440 | 709.620 | 425.772 | 301.008 | 128.004 | 181.100 | 344.400   | 128.004 | 148.535 | 30.800    | 14.400 | 50.300  | 6.600  | 4.800  | 12 | 140.415 | 166.405 | 912     | 504     | 2.016   | 180    | 456    | 984    | 144    | 252    | 756    |
| 9                        | 200005 - MJ        | 156.000 | 227.000 | 159.000 | 402.270 | 98.900  | 125.000 | 1.010.000 | 100.200 | 485.000 | 45.300    | 1      | 97.000  | 30.000 | 12.000 | 12 | 260.000 | 325.000 | 2.400   | 4.680   | 3.840   | 2.580  | 4.680  | 3.756  | 1.428  | 2.688  | 1.212  |
| 10                       | 280101 - MDIC      | 240.000 | 120.000 | 96.000  | 144.000 | 60.000  | 60.000  | 60.000    | 60.000  | 120.000 | 144.000   | 18.000 | 18.000  | 3.720  | 3.720  | 12 | 72.000  | 30.000  | 6.000   | 1.800   | 480     | 480    | 6.000  | 1.200  | 1.200  | 600    | 3.000  |
| 11                       | 203003 - ANGINE    | 18.000  | 12.000  | 12.000  | 1.800   | 1.200   | 1.200   | 120       | 120     | 120     | -         | -      | -       | 60     | 60     | 12 | 600     | 600     | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 12                       | 550005 - MDS       | 112.000 | 170.000 | 3.000   | 170.000 | 81.000  | 35.000  | 46.000    | 43.000  | 29.000  | 132.000   | 500    | 3.200   | 3.504  | 4.104  | -  | 35.000  | 81.000  | 600     | 200     | 600     | 600    | 700    | 300    | 600    | 300    | 600    |
| 13                       | 200016 - SDH/PR    | 55.000  | 50.000  | 50.000  | 85.000  | 10.000  | 50.000  | 38.800    | 50.000  | 50.000  | 160.000   | 1.000  | 2.500   | 960    | 960    | 12 | -       | -       | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 14                       | 440075 - SFB/MMA   | 40.000  | 24.000  | 24.000  | 96.000  | 960     | 800     | 2.000     | 8.000   | 7.200   | 1.600     | 800    | 1.200   | 252    | -      | -  | 24.000  | 24.000  | 400     | 400     | 400     | 400    | 400    | 400    | 240    | 240    | 160    |
| 15                       | 113601 - IPEADF    | 40.000  | 43.000  | 32.000  | 48.000  | 40.000  | 38.000  | 30.000    | 10.000  | 10.000  | 16.000    | -      | 40.000  | 3.000  | -      | 12 | 40.000  | 42.000  | 150     | 200     | 220     | 140    | 230    | 160    | 90     | 120    | 80     |
| 16                       | 90027 - TRF1/DF    | 88.820  | 73.210  | 73.210  | 74.405  | 14.400  | 14.400  | 3.356     | 3.356   | 21.600  | 2.600     | 1.440  | -       | -      | -      | 12 | 14.400  | 8.640   | 864     | 864     | 864     | 864    | 864    | 864    | 864    | 864    | 864    |
| 17                       | 200342 - DPF       | 402.000 | 295.000 | 67.500  | 141.000 | 102.357 | 102.357 | 21.100    | 10.050  | 15.080  | 15.000    | 5.000  | 8.000   | 3.720  | 2.520  | 12 | 31.113  | 102.357 | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 18                       | 110161 - AGU       | 644.052 | 536.712 | 220.480 | 953.820 | -       | 56.592  | 52.800    | 5.296   | 15.845  | 240.000   | 36.000 | 53.040  | 3.600  | 600    | 12 | 42.528  | 38.400  | 600     | 600     | 600     | 600    | 600    | 600    | 600    | 600    | 600    |
| 19                       | 110001 - PR        | 744.906 | 465.990 | 196.332 | 460.000 | 654.440 | 232.995 | 300.000   | 150.000 | 150.000 | 15.000    | 3.000  | 67.000  | 6.000  | 6.000  | 12 | 360.000 | 360.000 | 12.000  | 24.000  | 1.200   | 5.000  | 8.400  | 5.400  | 6.000  | 4.800  | 2.400  |
| 20                       | 440001 - MMA       | 300.000 | 300.000 | 120.000 | 360.000 | 36.000  | 96.000  | 24.000    | 36.000  | 60.000  | 120.000   | 12.000 | 18.000  | 996    | 960    | 12 | 180.000 | 240.000 | 6.000   | 3.000   | 720     | 1.200  | 600    | 720    | 1.200  | 960    | 360    |
| 21                       | 160076 - DCT       | 49.920  | 19.992  | 9.996   | 4.200   | 4.200   | 3.996   | 3.000     | 3.996   | 3.996   | 1.200     | 1.200  | 1.200   | 300    | -      | 12 | 9.504   | 21.000  | 96      | 96      | 96      | 96     | 96     | 96     | 96     | 96     | 96     |
| 22                       | 155007 - EBSEPH    | 112.988 | 57.356  | 57.356  | 114.712 | 36.146  | 36.146  | 19.012    | 18.624  | 38.016  | 34.500    | 14.370 | 2.472   | 2.940  | 180    | 12 | 6.336   | 19.206  | 240     | 480     | 240     | 240    | 360    | 240    | 120    | 240    | 120    |
| 23                       | 114702 - ENAP      | 30.000  | 54.000  | 24.000  | 30.000  | 26.400  | 24.000  | 15.840    | 9.600   | 9.600   | 7.200     | 7.200  | 16.800  | 240    | 960    | 12 | 18.000  | 18.000  | 480     | 480     | 480     | 480    | 480    | 480    | 480    | 480    | 480    |
| 24                       | 120001 - COMAER/MD | 120.000 | 200.000 | 100.000 | 180.000 | -       | 10.000  | 20.000    | 15.000  | 10.000  | 5.000     | 3.000  | 1.000   | 1.000  | 300    | 12 | 15.000  | 15.000  | 1.000   | 1.000   | 1.000   | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | -      |
| 25                       | 238014 - DATAPREV  | 12.000  | 15.000  | 36.000  | 33.000  | 36.000  | 36.000  | 60.000    | 60.000  | 60.000  | 114.000   | 1.200  | 6.000   | -      | 2.760  | 12 | 36.000  | 3.600   | 6.000   | 6.000   | 6.000   | 6.000  | 6.000  | 6.000  | 6.000  | 6.000  | 6.000  |
| 26                       | 203001 - AEB       | 15.000  | 10.000  | 15.000  | 15.000  | -       | -       | 2.100     | 2.000   | 2.000   | 2.098     | 1.000  | 500     | 408    | 408    | 12 | -       | -       | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 27                       | 170531 - SAMF/DF   | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -         | -       | -       | -         | -      | -       | -      | -      | -  | 147.156 | 183.948 | 147.156 | 183.948 | 147.156 | 61.308 | 61.308 | 61.308 | 61.308 | 61.308 | 61.308 |
| 28                       | 443001 - ANA       | 180.000 | 90.000  | 30.000  | 180.000 | 30.000  | 72.000  | 90.000    | 72.000  | 90.000  | 114.000   | 36.000 | 84.000  | -      | 3.480  | 12 | 54.000  | 48.000  | 1.200   | 2.400   | 1.200   | 1.200  | 2.400  | 1.200  | 600    | 600    | 600    |
| 29                       | 180002 - ME        | 700.000 | 700.000 | 700.000 | 700.000 | 40.000  | 40.000  | 50.000    | 10.000  | 10.000  | 12.000    | 2.000  | 19.000  | 3.900  | 3.900  | 12 | 62.000  | 62.000  | 180     | 180     | 228     | 252    | 450    | 450    | 200    | 450    | 450    |
| 30                       | 170531 - SAMF/DF   | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -         | -       | -       | -         | -      | -       | -      | -      | -  | 180.000 | 145.000 | 5.962   | 232     | 326     | 3.269  | 532    | 89     | 689    | 322    | -      |
| 31                       | 390004 - MT        | 320.040 | 120.000 | 120.000 | 120.000 | 24.000  | 24.000  | 56.040    | 20.040  | 12.000  | 32.040    | 6.420  | 8.040   | 1.776  | 120    | 12 | 36.000  | 36.000  | 1.200   | 1.200   | 1.200   | 1.200  | 1.200  | 1.200  | 1.200  | 1.200  | 1.200  |
| 32                       | 320004 - MME       | 254.000 | 105.600 | 68.640  | 254.400 | 68.640  | 68.640  | 24.400    | 18.500  | 18.500  | 9.000     | 4.800  | 25.440  | 2.160  | 2.160  | 12 | 30.528  | 71.244  | 384     | 408     | 288     | 408    | 288    | 288    | 252    | 132    | 396    |
| 33                       | 110176 - CGU       | -       | -       | -       | -       | -       | -       | -         | -       | -       | -         | -      | -       | -      | -      | -  | 3.000   | -       | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 34                       | 330005 - MPS       | 115.623 | 79.956  | 50.000  | 180.662 | 2.000   | 5.519   | 10.992    | 4.358   | 8.195   | 11.320    | 3.350  | 1.830   | 3.780  | 2.520  | 12 | 58.000  | 60.000  | 1.300   | 300     | 200     | 200    | 600    | 200    | 250    | 200    | 800    |
| 35                       | 410003 - MC        | 184.800 | 154.800 | 72.000  | 184.800 | 30.000  | 40.000  | 30.604    | 24.000  | 80.000  | 30.000    | -      | 30.000  | 2.208  | 180    | 12 | 120.000 | 145.000 | 555     | 962     | 677     | 555    | 962    | 677    | 488    | 555    | 350    |
| 36                       | 787400 - ERM/B     | 7.200   | 7.200   | 3.000   | 14.400  | 3.000   | 12.000  | 12.000    | 240     | 500     | 3.600     | -      | 100     | 36     | 12     | 12 | 1.800   | 2.400   | -       | -       | -       | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 37                       | 395001 - EPL       | 72.000  | 72.000  | 72.000  | 72.000  | 72.000  | 72.000  | 72.000    | 72.000  | 72.000  | 72.000    | -      | 24.000  | 960    | -      | 12 | 36.000  | 36.000  | 36.000  | 36.000  | 36.000  | 36.000 | 36.000 | 36.000 | 36.000 | 36.000 | 36.000 |
| 38                       | 160070 - DGP/EB    | 55.440  | 110.880 | 72.000  | 92.400  | 45.840  | 49.760  | 36.000    | 48.000  | 48.000  | 24.000    | 18.480 | 36.960  | 1.020  | 480    | 12 | 46.200  | 49.600  | 120     | 140     | 120     | 120    | 140    | 120    | 90     | 100    | 90     |





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Demanda Grupo 1 por UASG – Continuação

| #             | UASG – SIGLA       | Itens             |                   |                  |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                |                  |                |               |            |                  |                  |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|---------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|---------------|------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|               |                    | 1                 | 2                 | 3                | 4                 | 5                | 6                | 7                | 8                | 9                | 10               | 11             | 12               | 13             | 14            | 15         | 16               | 17               | 18             | 19             | 20             | 21             | 22             | 23             | 24             | 25             | 26             |
| 39            | 530001 - MI        | 76.560            | 112.032           | 37.800           | 223.152           | 23.496           | 88.284           | 65.328           | 10.080           | 21.036           | 38.076           | 22.092         | 8.292            | 4.020          | 300           | 12         | 160.560          | 163.056          | 2.028          | 2.076          | 2.088          | 1.620          | 1.620          | 2.028          | 2.076          | 2.088          | 1.620          |
| 40            | 420001 - MInC      | 298.000           | 252.000           | 189.000          | 457.362           | 142.200          | 150.000          | 1.289.000        | 109.400          | 483.000          | 40.800           | 2.400          | 97.000           | 2.496          | 1.200         | 12         | 248.000          | 322.000          | 178            | 380            | 312            | 210            | 350            | 290            | 120            | 190            | 190            |
| 41            | 787000 - 7DN/MB    | 540.000           | 780.000           | 120.000          | 1.200.000         | 60.000           | 48.000           | 120.000          | 96.000           | 114.000          | 42.000           | 36.000         | 240.000          | 2.640          | 240           | 12         | 156.000          | 192.000          | 30.000         | 42.000         | 18.000         | 4.800          | 30.000         | 6.000          | 4.800          | 6.000          | 4.800          |
| 42            | 160082 - PMB/EB    | 150.000           | 150.000           | 119.376          | 150.000           | 2.400            | 2.400            | 5.820            | 5.820            | 5.820            | 12.000           | 4              | 5.820            | 960            | 960           | 12         | 4.500            | 4.500            | 50             | 50             | 50             | 50             | 50             | 50             | 50             | 50             | -              |
| 43            | 155009 - HUB       | 84.000            | 36.000            | 36.000           | 84.000            | 18.000           | 18.000           | 10.800           | 10.800           | 24.000           | 28.800           | 11.520         | 3.456            | 1.596          | 156           | 12         | 4.800            | 17.280           | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| 44            | 711000 - GCM       | 360.000           | 360.000           | 360.000          | 360.000           | 60.000           | 60.000           | 24.000           | 24.000           | 24.000           | 48.000           | 36.000         | 24.000           | 2.520          | 2.520         | 12         | 96.000           | 168.000          | 30.000         | 42.000         | 18.000         | 4.800          | 30.000         | 6.000          | 4.800          | 6.000          | 4.800          |
| 45            | 490002 - MDA       | 56.968            | 43.670            | 73.738           | 101.174           | 20.609           | 39.272           | 15.279           | 3.484            | 38.901           | 195.638          | 19.564         | 3.788            | 5.040          | -             | 12         | 24.285           | 65.453           | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          | 1.200          |
| 46            | 183038 - INPI      | 3.096             | 1.848             | 4.800            | 2.808             | -                | 4.224            | 180              | 120              | 120              | 360              | 120            | 648              | 24             | 24            | 12         | 2.808            | 2.088            | 210            | 300            | 300            | 300            | 300            | 300            | 300            | 240            | 240            |
| 47            | 150002 - MEC       | 1.179.000         | 1.197.000         | 3.960.000        | 1.197.000         | 252.000          | 476.400          | 76.032           | 144.576          | 51.084           | 360.000          | 15.000         | 25.800           | 13.800         | 1.200         | 12         | 259.644          | 404.796          | 2.100          | 2.100          | 1.404          | 1.404          | 2.100          | 1.404          | 1.404          | 1.404          | 1.404          |
| 48            | 160067 - DEC/EB    | 72.000            | 96.000            | 96.000           | 96.000            | 24.000           | 48.000           | 48.000           | 48.000           | 48.000           | 36.000           | 1.200          | 1.200            | 840            | 840           | 12         | 2.000            | 2.000            | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          | 1.000          |
| 49            | 238012 - SEPPIR    | 120.000           | 84.000            | 84.000           | 84.000            | 42.000           | 42.000           | 3.600            | 3.600            | 3.600            | 30.000           | 18.000         | 12.000           | 168            | 180           | 12         | 97.800           | 132.000          | 180            | 396            | 396            | 396            | 396            | 396            | 144            | 180            | 180            |
| 50            | 168003 - IMBEL     | 48.000            | 84.000            | 48.000           | 48.000            | 48.000           | 48.000           | 72.000           | 60.000           | 60.000           | 144.000          | 144.000        | 28.800           | 120            | -             | 12         | 48.000           | 500              | 300            | 500            | 300            | 250            | 300            | 300            | 200            | 200            | 100            |
| 51            | 373083 - INCRA     | 67.200            | 67.200            | 1.008            | 67.200            | -                | 28.800           | 9.600            | 43.200           | 43.200           | 151.200          | 45.360         | 30.240           | 1.008          | -             | -          | 28.800           | 28.800           | 400            | 600            | 550            | 450            | 600            | 520            | 350            | 450            | 350            |
| 52            | 380918 - MTE       | 384.000           | 276.000           | 120.000          | 360.000           | 240.000          | 240.000          | 800.000          | 240.000          | 300.000          | 10.000           | 10.000         | 12.000           | 17.400         | 3.480         | 12         | 180.000          | 180.000          | 2.400          | 12.000         | 2.400          | 2.400          | 12.000         | 3.600          | 3.600          | 2.400          | 2.400          |
| 53            | 712000 - SECIRM    | 306.000           | 288.000           | 198.000          | 462.480           | 122.400          | 186.000          | 1.350.000        | 115.200          | 576.000          | 50.400           | 600            | 102.000          | 372            | 228           | 12         | -                | -                | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| 54            | 787200 - GPTFNB/MB | 40.000            | 70.000            | 20.000           | 120.000           | 10.000           | 20.000           | 10.000           | 20.000           | 10.000           | 3.500            | 2.000          | 10.000           | 3              | 1.000         | 12         | 8.000            | 16.000           | 1.200          | 1.200          | 800            | 200            | 1.200          | 200            | 200            | 200            | 200            |
| 55            | 160056 - CIGEX     | -                 | -                 | 12.000           | 12.000            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -              | -                | -              | -             | -          | -                | -                | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| 56            | 160069 - COLOG/EB  | 30.600            | 288.000           | 198.000          | 462.480           | 122.400          | 186.000          | 1.350.000        | 115.200          | 576.000          | 50.400           | 1              | 102.000          | 3.000          | 1.200         | 12         | 300.000          | 366.000          | 216            | 420            | 348            | 252            | 420            | 336            | 144            | 252            | 120            |
| 57            | 714000 - CIMMB     | 48.000            | 66.000            | 25.000           | 98.400            | 20.000           | 30.000           | 120.000          | 26.400           | 37.800           | 30.000           | 600            | 27.000           | 120            | 120           | 12         | 180.000          | 200.000          | 100            | 200            | 100            | 100            | 100            | 100            | 100            | 100            | 100            |
| 58            | 926183 - APO       | 10.800            | 5.400             | 10.800           | 10.800            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 900            | 2.500            | 60             | 420           | 12         | 5.400            | 5.400            | 1.000          | 1.000          | 500            | 500            | 1.000          | 500            | 1.000          | 500            | 500            |
| 59            | 787700 - HNBRA     | 20.000            | 20.000            | 16.000           | 30.000            | 5.000            | 8.000            | 10.000           | 5.000            | 8.000            | 40.000           | 100            | 100.000          | 400            | 72            | 12         | 10.000           | 10.000           | 200            | 300            | 100            | 100            | 200            | 100            | 100            | 100            | 50             |
| 60            | 303001 - CADE      | 68.796            | 78.624            | 22.745           | 119.340           | 71.042           | 105.019          | 9.547            | 7.862            | 6.458            | 144.612          | 29.484         | 6.458            | 744            | -             | 12         | 23.400           | 117.000          | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         | 49.140         |
| 61            | 770000 - SGM/MB    | 20.000            | 32.000            | -                | 32.000            | -                | 1.000            | -                | 1.000            | 1.000            | -                | 360            | 1.000            | 240            | 24            | 12         | 12.000           | 10.000           | -              | 50             | 50             | 50             | 50             | 55             | 15             | 60             | 20             |
| 62            | 413001 - ANATEL    | 59.875            | 29.491            | 29.491           | 39.322            | 16.016           | 64.064           | 9.221            | 23.052           | 23.052           | 6.916            | 229            | 2.305            | 2.208          | 1.472         | 12         | 100.258          | 80.080           | 408            | 218            | 816            | 82             | 953            | 54             | 54             | 54             | 82             |
| <b>TOTAL:</b> |                    | <b>10.844.798</b> | <b>10.377.275</b> | <b>9.524.194</b> | <b>12.388.557</b> | <b>4.115.566</b> | <b>4.758.632</b> | <b>9.476.627</b> | <b>2.390.034</b> | <b>5.623.658</b> | <b>4.794.242</b> | <b>643.228</b> | <b>1.644.625</b> | <b>158.855</b> | <b>72.540</b> | <b>648</b> | <b>4.637.535</b> | <b>5.620.703</b> | <b>381.985</b> | <b>480.484</b> | <b>342.483</b> | <b>199.545</b> | <b>299.241</b> | <b>228.254</b> | <b>197.360</b> | <b>199.627</b> | <b>191.449</b> |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Demanda Grupo 2 por UASG

| #             | UASG - SIGLA        | Itens            |                  |                  |                  |                  |                  |                |                |                  |                  |                |                |               |               |            |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |
|---------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|               |                     | 27               | 28               | 29               | 30               | 31               | 32               | 33             | 34             | 35               | 36               | 37             | 38             | 39            | 40            | 41         | 42             | 43             | 44             | 45             | 46             | 47            | 48            | 49            | 50            | 51            | 52            |
| 1             | 200116 - 5ª SPRF-RJ | 38.400           | 12.000           | 48.000           | 72.000           | 24.000           | 7.200            | 12.000         | 26.400         | 6.000            | 54.000           | 600            | 1.200          | 864           | 588           | 12         | 9.600          | 38.400         | 120            | 120            | 60             | 60            | 60            | 60            | 60            | 60            | 60            |
| 2             | 203003 - ANCINE     | 108.000          | 108.000          | 60.000           | 108.000          | 2.400            | 15.000           | 1.200          | 1.200          | 1.200            | 10.800           | -              | 10.800         | 2.400         | 2.400         | 12         | 30.000         | 30.000         | 60             | 60             | 12             | 12            | 60            | 12            | 12            | 12            |               |
| 3             | 113602 - IPEA/RJ    | 8.800            | 8.800            | 2.200            | 11.000           | 2.200            | 2.200            | 132            | 132            | 132              | 4.400            | 440            | 440            | 12            | 96            | 12         | 5.208          | 5.208          | -              | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             |               |
| 4             | 240124 - MAST       | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400            | 5.400          | 5.400          | 5.400            | 1.080            | 1.080          | 1.080          | 108           | -             | 12         | -              | -              | -              | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             |               |
| 5             | 110001 - PR         | 59.592           | 37.279           | 15.707           | 36.800           | 52.355           | 18.640           | 24.000         | 12.000         | 12.000           | 1.200            | 240            | 5.360          | 480           | 480           | 12         | 25.748         | 28.800         | 960            | 1.920          | 960            | 400           | 672           | 432           | 480           | 384           | 192           |
| 6             | 153166 - UFRRJ      | 108.000          | 115.000          | 82.000           | 164.000          | 39.000           | 74.000           | 18.000         | 72.000         | 72.000           | 624.000          | -              | 7.200          | 1.740         | -             | -          | -              | -              | 3.600          | 1.200          | 1.200          | -             | 1.200         | 150           | 150           | 150           | 150           |
| 7             | 238014 - DATAPREV   | 12.000           | 15.000           | 36.000           | 33.000           | 36.000           | 36.000           | 60.000         | 60.000         | 60.000           | 114.000          | 1.200          | 6.000          | -             | 2.760         | 12         | 36.000         | 3.600          | 6.000          | 6.000          | 6.000          | 6.000         | 6.000         | 6.000         | 6.000         | 6.000         | 6.000         |
| 8             | 200248 - SESGE      | 285.120          | 342.144          | 350.892          | 166.392          | 456.192          | 570.240          | 71.280         | 71.280         | 483.408          | 213.840          | 36.552         | 29.232         | 1.920         | 240           | -          | 87.720         | 109.656        | 87.720         | 109.656        | 87.720         | 36.552        | 36.552        | 36.552        | 36.552        | 36.552        | 36.552        |
| 9             | 240123 - LNCC       | 1.080            | 375              | 300              | 1.800            | 200              | 1.440            | 100            | 100            | 100              | 540              | -              | 1.800          | 240           | 60            | -          | 1.200          | 1.425          | -              | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             |               |
| 10            | 240003 - MRE/RJ     | 250              | 20               | -                | 5                | -                | 5                | 15             | -              | -                | -                | -              | -              | 1             | -             | -          | 10             | 10             | 100            | 50             | 5              | 5             | 5             | 5             | 8             | 10            | 5             |
| 11            | 153115 - UFRJ       | 5.916            | 11.352           | 18.120           | 1.140            | 960              | 3.936            | 1.200          | 672            | 4.260            | 2.040            | 420            | 672            | 2.280         | -             | 12         | 960            | 3.936          | 36             | 36             | 36             | 36            | 36            | 36            | 36            | 36            | 36            |
| 12            | 530001 - MI         | 552              | 612              | 240              | 300              | 216              | 300              | 240            | 240            | 396              | 396              | 396            | 396            | 120           | -             | 12         | 564            | 720            | 456            | 492            | 492            | 492           | 468           | 456           | 456           | 456           | 456           |
| 13            | 420001 - MinC       | 3.500            | 3.500            | 3.000            | 3.000            | 3.000            | 3.000            | 960            | 960            | 960              | 600              | 120            | 360            | 36            | 12            | 12         | 360            | 320            | 120            | 120            | 120            | 120           | 120           | 120           | 120           | 120           | 120           |
| 14            | 173030 - CVM        | 24.552           | 8.544            | 2.076            | 37.104           | 2.000            | 1.004            | 1.980          | 4.716          | 8.928            | 15.192           | 5.616          | 204            | 912           | -             | 12         | 7.768          | 3.012          | 200            | 300            | 200            | 120           | 1.300         | 120           | 120           | 120           | 120           |
| 15            | 365001 - FINEP      | 20.000           | 52.000           | 10.000           | 20.000           | 10.000           | 7.000            | 10.000         | 7.000          | 10.000           | 5.000            | 1.000          | 18.000         | 1.560         | 1.560         | 12         | 5.000          | 5.000          | 1.000          | 4.000          | 3.000          | 2.000         | 3.000         | 3.000         | 1.000         | 1.000         | 1.000         |
| 16            | 711000 - GCM        | 120.000          | 120.000          | 120.000          | 120.000          | 20.000           | 20.000           | 8.000          | 8.000          | 8.000            | 16.000           | 12.000         | 8.000          | 840           | 840           | 12         | 32.000         | 56.000         | 10.000         | 16.000         | 6.000          | 1.600         | 10.000        | 2.000         | 1.600         | 2.000         | 1.600         |
| 17            | 380947 - SRTE/RJ    | 9.350            | 8.800            | 6.000            | 14.250           | 1.440            | 700              | 65.000         | 50.000         | 40.000           | 3.600            | 100            | 1.800          | 1             | 2             | 12         | 10.800         | 15.000         | 60             | 60             | 30             | 50            | 60            | 15            | 10            | 10            | 10            |
| 18            | 240104 - INT        | 18.000           | 10.800           | 10.800           | 18.000           | 3.600            | 3.600            | 3.600          | 3.600          | 3.600            | 9.000            | 9.000          | 9.000          | 180           | -             | 12         | 300            | 300            | 200            | 200            | 50             | 50            | 50            | 50            | 50            | 50            | 50            |
| 19            | 183038 - INPI       | 67.560           | 32.004           | 42.240           | 48.000           | -                | 8.448            | 10.116         | 6.624          | 8.316            | 101.136          | 17.484         | 11.448         | 2.796         | 1.548         | 12         | 69.648         | 81.240         | 4.200          | 6.000          | 6.000          | 6.000         | 6.000         | 6.000         | 6.000         | 4.800         | 4.800         |
| 20            | 773000 - MB/RJ      | 306.000          | 288.000          | 198.000          | 462.480          | 122.400          | 186.000          | 135.000        | 155.200        | 576.000          | 50.400           | 90             | 102.060        | 540           | 540           | 12         | -              | -              | -              | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| 21            | 250057 - INTO       | 144.000          | 144.000          | 144.000          | 144.000          | 72.000           | 72.000           | 12.000         | 72.000         | 36.000           | 16.800           | 8.400          | 48.000         | 1             | 1.320         | 12         | 144.000        | 72.000         | 3.600          | 2.400          | 600            | 600           | 600           | 600           | 600           | 600           | 600           |
| 22            | 712000 - SECIRM     | 11.547           | 10.867           | 7.471            | 17.452           | 4.618            | 7.018            | 50.943         | 4.347          | 21.735           | 1.900            | 24             | 3.899          | 12            | 12            | 12         | -              | -              | -              | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| 23            | 714000 - CIMMB      | 4.000            | 4.000            | 4.000            | 4.000            | 4.000            | 4.000            | 2.000          | 2.000          | 2.000            | 1.200            | 1              | 2.000          | 264           | 264           | 12         | 4.000          | 4.000          | 400            | 4.000          | 4.000          | 4.000         | 4.000         | 4.000         | 4.000         | 4.000         | 4.000         |
| 24            | 926183 - APO        | 118.000          | 59.400           | 118.000          | 118.000          | 59.400           | 59.400           | 59.400         | 59.400         | 59.400           | 59.400           | 9.900          | 29.700         | 1.140         | 4.164         | 12         | 59.400         | 59.400         | 9.900          | 9.900          | 5.000          | 5.000         | 9.900         | 5.000         | 9.900         | 5.000         | 5.000         |
| 25            | 158157 - IFRJ       | 300.000          | 300.000          | 200.000          | 324.000          | 80.000           | 84.000           | 90.000         | 27.000         | 27.000           | 24.000           | 1              | 100.000        | 1.080         | -             | 12         | 100.000        | 120.000        | 50             | 100            | 10             | 50            | 10            | 10            | 10            | 10            | 10            |
| 26            | 770000 - SGM/MB     | 5.000            | 5.000            | 500              | 5.000            | 10               | 10               | 10             | 5              | 5                | 50               | 3              | 10             | 24            | 24            | -          | 2              | 2              | 2              | 2              | 2              | 2             | 2             | 2             | 2             | 1             | 1             |
| 27            | 413001 - ANATEL     | 19.298           | 9.505            | 9.505            | 12.674           | 5.162            | 20.649           | 2.972          | 7.430          | 7.430            | 2.229            | 74             | 743            | 712           | 474           | 12         | 32.314         | 25.811         | 132            | 70             | 263            | 26            | 307           | 18            | 18            | 18            | 26            |
| <b>TOTAL:</b> |                     | <b>1.803.917</b> | <b>1.712.402</b> | <b>1.494.451</b> | <b>1.947.797</b> | <b>1.006.553</b> | <b>1.211.190</b> | <b>645.548</b> | <b>657.706</b> | <b>1.454.270</b> | <b>1.332.803</b> | <b>104.741</b> | <b>399.404</b> | <b>20.263</b> | <b>17.384</b> | <b>264</b> | <b>662.602</b> | <b>663.840</b> | <b>128.916</b> | <b>162.686</b> | <b>121.760</b> | <b>63.175</b> | <b>80.402</b> | <b>64.638</b> | <b>67.184</b> | <b>61.389</b> | <b>60.800</b> |

Demanda Grupo 3 por UASG

| #             | UASG - SIGLA            | Itens          |                |                |                |                |                |               |               |               |               |               |               |              |              |            |                |                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |    |
|---------------|-------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|----------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----|
|               |                         | 53             | 54             | 55             | 56             | 57             | 58             | 59            | 60            | 61            | 62            | 63            | 64            | 65           | 66           | 67         | 68             | 69             | 70           | 71           | 72           | 73           | 74           | 75           | 76           | 77           | 78           |    |
| 1             | 203003 - ANCINE         | 18.000         | 12.000         | 12.000         | 1.800          | 1.200          | 1.200          | 120           | 120           | 120           | -             | -             | -             | 60           | 60           | 12         | 600            | 600            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -  |
| 2             | 110001 - PR             | 89.389         | 55.919         | 23.560         | 55.200         | 78.533         | 27.959         | 36.000        | 18.000        | 19.800        | 1.800         | 360           | 8.040         | 720          | 720          | 12         | 43.200         | 43.200         | 1.440        | 2.880        | 144          | 600          | 1.008        | 648          | 720          | 576          | 288          |    |
| 3             | 170131 - SAMF/SP        | 80             | 80             | 80             | 80             | 80             | 80             | 80            | 80            | 160           | -             | 80            | 80            | 70           | 70           | 12         | 80             | 80             | 80           | 80           | 80           | 80           | 80           | 80           | 80           | 80           | 80           | 80 |
| 4             | 420001 - MinC           | 3.500          | 3.500          | 3.000          | 1.000          | 960            | 960            | 960           | 960           | 1.560         | 600           | 120           | 360           | 36           | 12           | 12         | 3.000          | 3.000          | 120          | 120          | 120          | 120          | 120          | 120          | 120          | 120          | 120          |    |
| 5             | 365001 - FINEP          | 2.000          | 5.200          | 1.000          | 2.000          | 1.000          | 700            | 1.000         | 700           | 1.500         | 500           | 200           | 2.000         | 108          | 108          | 12         | 700            | 700            | 400          | 300          | 200          | 300          | 100          | 100          | 100          | 100          | 100          |    |
| 6             | 120097 - PASP/COMAER/MD | 15.000         | 22.500         | 600.000        | 15.000         | 240.000        | 600.000        | 9.000         | 4.500         | 10.500        | 6.000         | 600           | 3.000         | -            | -            | 12         | 15.000         | 24.000         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            |    |
| 7             | 183038 - INPI           | 1.116          | 1.320          | -              | 1.440          | -              | 4.224          | 312           | 120           | 384           | 240           | 120           | 120           | 12           | 12           | 12         | 1.140          | 960            | 210          | 300          | 300          | 300          | 300          | 300          | 300          | 240          | 240          |    |
| 8             | 168003 - IMBEL          | 14.400         | 14.400         | 14.400         | 14.400         | 14.400         | 14.400         | 14.400        | 14.400        | 28.800        | 14.400        | 14.400        | 3.600         | -            | -            | -          | 14.400         | 14.400         | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            |    |
| 9             | 714000 - CIMMB          | 4.000          | 4.000          | 4.000          | 4.000          | 4.000          | 4.000          | 2.000         | 4.000         | 4.000         | 1             | 1             | 4.000         | 96           | 96           | 12         | 4.000          | 4.000          | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        | 4.000        |    |
| 10            | 413001 - ANATEL         | 32.815         | 16.163         | 16.163         | 21.551         | 8.778          | 35.111         | 5.054         | 12.634        | 12.634        | 3.790         | 125           | 1.263         | 1.210        | 807          | 12         | 54.948         | 43.889         | 224          | 119          | 447          | 45           | 522          | 30           | 30           | 30           | 45           |    |
| <b>TOTAL:</b> |                         | <b>180.300</b> | <b>135.082</b> | <b>674.203</b> | <b>116.471</b> | <b>348.951</b> | <b>688.634</b> | <b>68.926</b> | <b>55.514</b> | <b>79.458</b> | <b>27.331</b> | <b>16.006</b> | <b>22.463</b> | <b>2.312</b> | <b>1.885</b> | <b>108</b> | <b>137.068</b> | <b>134.829</b> | <b>6.474</b> | <b>7.799</b> | <b>5.291</b> | <b>5.445</b> | <b>6.130</b> | <b>5.278</b> | <b>5.350</b> | <b>5.146</b> | <b>4.873</b> |    |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| Resumo dos Quantitativos por UF/Item |            |            |           |            |           |           |           |           |           |           |         |           |         |        |     |           |           |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------------------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|-----------|---------|--------|-----|-----------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|                                      | Itens      |            |           |            |           |           |           |           |           |           |         |           |         |        |     |           |           |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
| Itens Grupo 1                        | 1          | 2          | 3         | 4          | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11      | 12        | 13      | 14     | 15  | 16        | 17        | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      |
| Quant. Grupo 1                       | 10.844.798 | 10.377.275 | 9.524.194 | 12.388.557 | 4.115.566 | 4.758.632 | 9.476.627 | 2.390.034 | 5.623.658 | 4.794.242 | 643.228 | 1.644.625 | 158.855 | 72.540 | 648 | 4.637.535 | 5.620.703 | 381.985 | 480.484 | 342.483 | 199.545 | 299.241 | 228.254 | 197.360 | 199.627 | 191.449 |
| Itens Grupo 2                        | 27         | 28         | 29        | 30         | 31        | 32        | 33        | 34        | 35        | 36        | 37      | 38        | 39      | 40     | 41  | 42        | 43        | 44      | 45      | 46      | 47      | 48      | 49      | 50      | 51      | 52      |
| Quant. Grupo 2                       | 1.803.917  | 1.712.402  | 1.494.451 | 1.947.797  | 1.006.553 | 1.211.190 | 645.548   | 657.706   | 1.454.270 | 1.332.803 | 104.741 | 399.404   | 20.263  | 17.384 | 264 | 662.602   | 663.840   | 128.916 | 162.686 | 121.760 | 63.175  | 80.402  | 64.638  | 67.184  | 61.389  | 60.800  |
| Itens Grupo 3                        | 53         | 54         | 55        | 56         | 57        | 58        | 59        | 60        | 61        | 62        | 63      | 64        | 65      | 66     | 67  | 68        | 69        | 70      | 71      | 72      | 73      | 74      | 75      | 76      | 77      | 78      |
| Quant. Grupo 3                       | 180.300    | 135.082    | 674.203   | 116.471    | 348.951   | 688.634   | 68.926    | 55.514    | 79.458    | 27.331    | 16.006  | 22.463    | 2.312   | 1.885  | 108 | 137.068   | 134.829   | 6.474   | 7.799   | 5.291   | 5.445   | 6.130   | 5.278   | 5.350   | 5.146   | 4.873   |



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DAS REGIÕES DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

1 - A tabela a seguir apresenta os países constantes em cada Região da Modalidade Longa Distância Internacional.

| <b>Grupo</b> | <b>Países</b>   |
|--------------|---|
| <b>R1</b>    | Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;   |
| <b>R2</b>    | Estados Unidos da América e Havai;  |
| <b>R3</b>    | Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;   |
| <b>R4</b>    | Portugal, Açores e Ilha da Madeira;   |
| <b>R5</b>    | Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;  |
| <b>R6</b>    | Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;   |
| <b>R7</b>    | Austrália e Japão;  |
| <b>R8</b>    | África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;  |
| <b>R9</b>    | Afganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai). |



**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

(Estes são os valores máximos admitidos - após os lances e negociação, para Contratação, tanto os totais dos Grupos como os internos da planilha)

| GRUPO 1                       |  |                  |                |                        |
|-------------------------------|--|------------------|----------------|------------------------|
| Item                          | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual | Preço Estimado | Valor Anual            |
| 1                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 10.844.798       | 0,1447         | 1.569.242,2706         |
| 2                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 10.377.275       | 0,1430         | 1.483.950,3250         |
| 3                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 9.524.194        | 0,1332         | 1.268.622,6408         |
| 4                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 12.388.557       | 0,2682         | 3.322.610,9874         |
| 5                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 4.115.566        | 0,8105         | 3.335.666,2430         |
| 6                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 4.758.632        | 0,6517         | 3.101.200,4744         |
| 7                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 9.476.627        | 0,2082         | 1.973.033,7414         |
| 8                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 2.390.034        | 0,4250         | 1.015.764,4500         |
| 9                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 5.623.658        | 0,5074         | 2.853.444,0692         |
| 10                            | SMS (eventos)  | 4.794.242        | 0,2847         | 1.364.920,6974         |
| 11                            | MMS (eventos)  | 643.228          | 0,4548         | 292.540,0944           |
| 12                            | Caixa Postal (minutos)                               | 1.644.625        | 0,5041         | 829.055,4625           |
| 13                            | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 158.855          | 43,2289        | 6.867.126,9095         |
| 14                            | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 72.540           | 146,5667       | 10.631.948,4180        |
| 15                            | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 648              | 4,2125         | 2.729,7000             |
| 16                            | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 4.637.535        | 0,5293         | 2.454.647,2755         |
| 17                            | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 5.620.703        | 0,8867         | 4.983.877,3501         |
| 18                            | LDI R1   | 381.985          | 1,1139         | 425.493,0915           |
| 19                            | LDI R2   | 480.484          | 0,7552         | 362.861,5168           |
| 20                            | LDI R3   | 342.483          | 1,3647         | 467.386,5501           |
| 21                            | LDI R4   | 199.545          | 1,7204         | 343.297,2180           |
| 22                            | LDI R5   | 299.241          | 1,4601         | 436.921,7841           |
| 23                            | LDI R6   | 228.254          | 1,4783         | 337.427,8882           |
| 24                            | LDI R7   | 197.360          | 1,9106         | 377.076,0160           |
| 25                            | LDI R8   | 199.627          | 1,9690         | 393.065,5630           |
| 26                            | LDI R9   | 191.449          | 1,9408         | 371.564,2192           |
| <b>Valor Total do Grupo 1</b> |  |                  |                | <b>50.865.474,9561</b> |

| GRUPO 2 |  |                  |                |              |
|---------|--|------------------|----------------|--------------|
| Item    | Descrição Resumida do Item                     | Quantidade Anual | Preço Estimado | Valor Anual  |
| 27      | Móvel-Fixo (minutos)                           | 1.803.917        | 0,2072         | 373.771,6024 |
| 28      | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)          | 1.712.402        | 0,2044         | 350.014,9688 |
| 29      | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)              | 1.494.451        | 0,1997         | 298.441,8647 |
| 30      | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)        | 1.947.797        | 0,2839         | 552.979,5683 |
| 31      | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)     | 1.006.553        | 0,3055         | 307.501,9415 |
| 32      | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos) | 1.211.190        | 0,7283         | 882.109,6770 |
| 33      | Adicional por chamadas (eventos)               | 645.548          | 0,2559         | 165.195,7332 |
| 34      | Deslocamento 1 (minutos)                       | 657.706          | 0,3684         | 242.298,8904 |
| 35      | Deslocamento 2 (minutos)                       | 1.454.270        | 0,3696         | 537.498,1920 |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

|                               |  |           |          |                        |
|-------------------------------|--|-----------|----------|------------------------|
| 36                            | SMS (eventos)  | 1.332.803 | 0,2512   | 334.800,1136           |
| 37                            | MMS (eventos)  | 104.741   | 0,6354   | 66.552,4314            |
| 38                            | Caixa Postal (minutos)                               | 399.404   | 0,2510   | 100.250,4040           |
| 39                            | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 20.263    | 76,4134  | 1.548.364,7242         |
| 40                            | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 17.384    | 146,5667 | 2.547.915,5128         |
| 41                            | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 264       | 18,6375  | 4.920,3000             |
| 42                            | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 662.602   | 0,7741   | 512.920,2082           |
| 43                            | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 663.840   | 0,8861   | 588.228,6240           |
| 44                            | LDI R1   | 128.916   | 1,6259   | 209.604,5244           |
| 45                            | LDI R2   | 162.686   | 1,7770   | 289.093,0220           |
| 46                            | LDI R3   | 121.760   | 2,6501   | 322.676,1760           |
| 47                            | LDI R4   | 63.175    | 2,4220   | 153.009,8500           |
| 48                            | LDI R5   | 80.402    | 2,5815   | 207.557,7630           |
| 49                            | LDI R6   | 64.638    | 5,1475   | 332.724,1050           |
| 50                            | LDI R7   | 67.184    | 2,4501   | 164.607,5184           |
| 51                            | LDI R8   | 61.389    | 4,0860   | 250.835,4540           |
| 52                            | LDI R9   | 60.800    | 3,1767   | 193.143,3600           |
| <b>Valor Total do Grupo 2</b> |  |           |          | <b>11.537.016,5293</b> |

| GRUPO 3                       |  |                  |                |                       |
|-------------------------------|--|------------------|----------------|-----------------------|
| Item                          | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual | Preço Estimado | Valor Anual           |
| 53                            | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 180.300          | 0,2114         | 38.115,4200           |
| 54                            | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 135.082          | 0,2455         | 33.162,6310           |
| 55                            | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 674.203          | 0,5200         | 350.585,5600          |
| 56                            | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 116.471          | 0,4133         | 48.137,4643           |
| 57                            | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 348.951          | 1,2373         | 431.757,0723          |
| 58                            | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 688.634          | 1,2373         | 852.046,8482          |
| 59                            | Adicional por chamadas (eventos)                     | 68.926           | 1,1000         | 75.818,6000           |
| 60                            | Deslocamento 1 (minutos)                             | 55.514           | 1,2900         | 71.613,0600           |
| 61                            | Deslocamento 2 (minutos)                             | 79.458           | 1,3700         | 108.857,4600          |
| 62                            | SMS (eventos)  | 27.331           | 0,2540         | 6.942,0740            |
| 63                            | MMS (eventos)  | 16.006           | 0,7367         | 11.791,6202           |
| 64                            | Caixa Postal (minutos)                               | 22.463           | 0,1704         | 3.827,6952            |
| 65                            | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 2.312            | 61,1100        | 141.286,3200          |
| 66                            | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 1.885            | 146,5667       | 276.278,2295          |
| 67                            | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 108              | 6,9000         | 745,2000              |
| 68                            | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 137.068          | 1,4154         | 194.006,0472          |
| 69                            | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 134.829          | 1,7833         | 240.440,5557          |
| 70                            | LDI R1   | 6.474            | 3,2356         | 20.947,2744           |
| 71                            | LDI R2   | 7.799            | 3,2356         | 25.234,4444           |
| 72                            | LDI R3   | 5.291            | 3,7356         | 19.765,0596           |
| 73                            | LDI R4   | 5.445            | 3,7356         | 20.340,3420           |
| 74                            | LDI R5   | 6.130            | 4,2356         | 25.964,2280           |
| 75                            | LDI R6   | 5.278            | 4,2356         | 22.355,4968           |
| 76                            | LDI R7   | 5.350            | 4,9806         | 26.646,2100           |
| 77                            | LDI R8   | 5.146            | 5,4806         | 28.203,1676           |
| 78                            | LDI R9   | 4.873            | 5,4806         | 26.706,9638           |
| <b>Valor Total do Grupo 6</b> |  |                  |                | <b>3.101.575,0442</b> |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| <b>Valor Total da Contratação</b> | <b>65.504.066,5296</b> |
|-----------------------------------|------------------------|



**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

1. Deverão ser preenchidos os campos “Preço Unitário”, “Valor Anual” e “Valor Total do Grupo” da Planilha de Formação de Preços respectiva.
2. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser o Valor Total do Grupo em que o proponente concorrer.
3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total do Grupo.
4. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da e para a execução do objeto licitado.
5. Os campos que possuem Unidade de Medida em Minutos referem-se à quantidade de Tráfego Anual estimada e será utilizada apenas para fins de julgamento.
6. O campo “Preço Unitário” deverá ser preenchido com valores do Plano Básico de Serviços aprovado pela ANATEL.
7. Considerar:  
Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto  
Valor Total do Grupo = soma dos Valores Anuais de cada Item que compõe o Grupo

| GRUPO 1                        |  |                  |                |             |
|--------------------------------|--|------------------|----------------|-------------|
| Item                           | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual | Preço Unitário | Valor Anual |
| 1                              | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 10.844.798       |                |             |
| 2                              | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 10.377.275       |                |             |
| 3                              | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 9.524.194        |                |             |
| 4                              | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 12.388.557       |                |             |
| 5                              | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 4.115.566        |                |             |
| 6                              | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 4.758.632        |                |             |
| 7                              | Adicional por chamadas (eventos)                     | 9.476.627        |                |             |
| 8                              | Deslocamento 1 (minutos)                             | 2.390.034        |                |             |
| 9                              | Deslocamento 2 (minutos)                             | 5.623.658        |                |             |
| 10                             | SMS (eventos)  | 4.794.242        |                |             |
| 11                             | MMS (eventos)  | 643.228          |                |             |
| 12                             | Caixa Postal (minutos)                               | 1.644.625        |                |             |
| 13                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 158.855          |                |             |
| 14                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 72.540           |                |             |
| 15                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 648              |                |             |
| 16                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 4.637.535        |                |             |
| 17                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 5.620.703        |                |             |
| 18                             | LDI R1   | 381.985          |                |             |
| 19                             | LDI R2   | 480.484          |                |             |
| 20                             | LDI R3   | 342.483          |                |             |
| 21                             | LDI R4   | 199.545          |                |             |
| 22                             | LDI R5   | 299.241          |                |             |
| 23                             | LDI R6   | 228.254          |                |             |
| 24                             | LDI R7   | 197.360          |                |             |
| 25                             | LDI R8   | 199.627          |                |             |
| 26                             | LDI R9   | 191.449          |                |             |
| <b>Valor Total do Grupo 1:</b> |  |                  |                |             |

GRUPO 2





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| Item                           | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual | Preço Unitário | Valor Anual |
|--------------------------------|--|------------------|----------------|-------------|
| 27                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 1.803.917        |                |             |
| 28                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 1.712.402        |                |             |
| 29                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 1.494.451        |                |             |
| 30                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 1.947.797        |                |             |
| 31                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 1.006.553        |                |             |
| 32                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 1.211.190        |                |             |
| 33                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 645.548          |                |             |
| 34                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 657.706          |                |             |
| 35                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 1.454.270        |                |             |
| 36                             | SMS (eventos)  | 1.332.803        |                |             |
| 37                             | MMS (eventos)  | 104.741          |                |             |
| 38                             | Caixa Postal (minutos)                               | 399.404          |                |             |
| 39                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 20.263           |                |             |
| 40                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 17.384           |                |             |
| 41                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 264              |                |             |
| 42                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 662.602          |                |             |
| 43                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 663.840          |                |             |
| 44                             | LDI R1   | 128.916          |                |             |
| 45                             | LDI R2   | 162.686          |                |             |
| 46                             | LDI R3   | 121.760          |                |             |
| 47                             | LDI R4   | 63.175           |                |             |
| 48                             | LDI R5   | 80.402           |                |             |
| 49                             | LDI R6   | 64.638           |                |             |
| 50                             | LDI R7   | 67.184           |                |             |
| 51                             | LDI R8   | 61.389           |                |             |
| 52                             | LDI R9   | 60.800           |                |             |
| <b>Valor Total do Grupo 2:</b> |  |                  |                |             |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| GRUPO 3                        |  |                  |                |             |
|--------------------------------|--|------------------|----------------|-------------|
| Item                           | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual | Preço Unitário | Valor Anual |
| 53                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 180.300          |                |             |
| 54                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 135.082          |                |             |
| 55                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 674.203          |                |             |
| 56                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 116.471          |                |             |
| 57                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 348.951          |                |             |
| 58                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 688.634          |                |             |
| 59                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 68.926           |                |             |
| 60                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 55.514           |                |             |
| 61                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 79.458           |                |             |
| 62                             | SMS (eventos)  | 27.331           |                |             |
| 63                             | MMS (eventos)  | 16.006           |                |             |
| 64                             | Caixa Postal (minutos)                               | 22.463           |                |             |
| 65                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 2.312            |                |             |
| 66                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 1.885            |                |             |
| 67                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 108              |                |             |
| 68                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 137.068          |                |             |
| 69                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 134.829          |                |             |
| 70                             | LDI R1   | 6.474            |                |             |
| 71                             | LDI R2   | 7.799            |                |             |
| 72                             | LDI R3   | 5.291            |                |             |
| 73                             | LDI R4   | 5.445            |                |             |
| 74                             | LDI R5   | 6.130            |                |             |
| 75                             | LDI R6   | 5.278            |                |             |
| 76                             | LDI R7   | 5.350            |                |             |
| 77                             | LDI R8   | 5.146            |                |             |
| 78                             | LDI R9   | 4.873            |                |             |
| <b>Valor Total do Grupo 3:</b> |  |                  |                |             |



**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA  
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS**

**APARELHO TIPO I - BÁSICO**

- a) Rede quadriband (850/900/1800/1900 - Mhz)
- b) Display colorido de alta resolução com, no mínimo, 65 mil cores
- c) Dimensões máximas em milímetros: 120 x 50 x 20 (comprimento x largura x espessura)
- d) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas
- e) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service)
- f) Chamada em espera
- g) Conferência
- h) Grupos de chamadas
- i) Alerta vibratório
- j) Discagem rápida
- k) Suporte para acesso à Internet em alta velocidade (Mbps)
- l) Aplicações Java ou similar
- m) Antena Integrada
- n) Viva-voz
- o) Câmera digital 2.0 megapixel ou superior
- p) Carregador bivolt automático
- q) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256MB
- r) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- s) Calculadora
- t) Atualização automática da data e hora
- u) Fone de ouvido
- v) Agenda telefônica de, no mínimo, de 500 números
- w) Bateria Ion-Lítio recarregável

**APARELHO TIPO II**

- a) Aparelho tipo Smartphone
- b) Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- c) Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
- d) Display colorido de resolução com, no mínimo, 800 x 480 e com 16 milhões de cores
- e) Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- f) Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- g) Câmera digital mínima de 8.0 megapixel ou superior
- h) Câmera secundária mínima de 1.2 megapixel ou superior
- i) Dimensões mínimas em milímetros: 119 x 58 x 7 (comprimento x largura x espessura)
- j) Peso líquido máximo de 162 gramas
- k) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 4 horas
- l) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- m) Previsibilidade de entrada de texto
- n) Chamada em espera
- o) Conferência
- p) Grupos de chamadas
- q) Alerta vibratório
- r) Fone de ouvido
- s) Discagem rápida
- t) Acesso à Internet em alta velocidade (1 Mbps)
- u) Aplicações Java ou similar
- v) Antena integrada
- w) Carregador bivolt automático
- x) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB
- y) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- z) TCP/IP via GPRS ou EDGE
- aa) Discagem por voz
- bb) Viva voz



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- cc) Comando de voz
- dd) Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- ee) Bateria Ion-Lítio recarregável
- ff) Bloqueio de Teclado
- gg) Modem 3G Embutido
- hh) Suporte HTML e XHTML
- ii) ii) Bluetooth/USB
- jj) Agenda ilimitada dependente da memória
- kk) Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- ll) Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)

**APARELHO TIPO III - TOP**

- a) Aparelho tipo Smartphone
- b) Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- c) Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- d) Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,5 GHz
- e) Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores
- f) Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo
- g) Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- h) Câmera digital mínima de 13.0 megapixel ou superior
- i) Câmera secundária mínima de 2.0 megapixel ou superior
- j) Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura)
- k) Peso líquido máximo de 185 gramas
- l) Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- m) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- n) Previsibilidade de entrada de texto
- o) Chamada em espera
- p) Conferência
- q) Grupos de chamadas
- r) Alerta vibratório
- s) Fone de ouvido
- t) Discagem rápida
- u) Acesso a Internet em alta velocidade 3G e 4G
- v) Aplicações Java ou similar
- w) Antena integrada
- x) Carregador bivolt automático
- y) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB
- z) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- aa) Discagem por voz
- bb) Viva voz
- cc) Comando de voz
- dd) Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- ee) Bateria Ion-Lítio recarregável
- ff) Bloqueio de Teclado
- gg) Suporte HTML e XHTML
- hh) Bluetooth/USB
- ii) ii) Agenda ilimitada dependente da memória
- jj) Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- kk) Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)
- ll) Rastreamento de aparelho perdido

**APARELHO TIPO TABLET**

- a) Processador com, no mínimo, 2 núcleos e com clock de 1 Ghz, no mínimo
- b) Armazenamento com memória interna de, no mínimo, de 16 GB
- c) Display com tela de 8,9 a 10,1 polegadas, multi-touch, capacitiva
- d) Tela com resolução mínima de 1280 x 800, com sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- e) 2 (duas) Câmeras: 1 (uma) principal traseira e 1 (uma) secundária frontal, integradas ao tablet, e com as seguintes especificações:
- f) Câmera Principal (traseira): resolução mínima de 3.2MP (mega pixels) com suporte a flash, foco automático, permitindo gravação de vídeo em, no mínimo, 720p
- g) Câmera Secundária (frontal): resolução mínima de 1,2MP (mega pixels)
- h) Sensores de posição: Acelerômetro, giroscópio e GPS
- i) Saída de áudio minijack de 3,5 mm para conexão de fone de ouvido estéreo e resposta de frequência: 20 Hz a 20.000 Hz
- j) Interface para acesso a redes locais wireless, em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/ b/g/n (Wi-fi), com interface de rede integrada ao equipamento
- k) Interface Bluetooth v2.0 ou superior integrada ao equipamento
- l) Suporte a conexão 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL, por meio de cartão SIM (ou Micro-SIM)
- m) Conector de multiplapinagem para: recarga do tablet e/ou conexão a dispositivo externo para cópia ou sincronismo de dados e/ou teclado externo (dock)
- n) Alto-falantes integrados
- o) Microfone integrado.
- p) Suporte a espelhamento de vídeo e saída de vídeo com resolução de até 1080p
- q) Espessura do tablet de no máximo até 9,4mm
- r) Peso máximo de até 700g
- s) Bateria interna recarregável de polímero de lítio, com capacidade de utilização de até 10 horas ininterruptas para utilização de aplicativos via Wi-Fi e capacidade de utilização de até 9 horas ininterruptas para navegar na Internet usando rede de dados celular
- t) Recarga do dispositivo tablet via adaptador de energia ou USB conectado a um computador
- u) Possuir Sistema Operacional que seja multitarefa e multi-touch
- v) Possuir os seguintes aplicativos, no mínimo: editor de texto, planilha eletrônica, edição de apresentações, cliente para e-mail, internet browser
- w) Implementar as seguintes funcionalidades:
- x) localização do tablet, via internet, no caso de perda ou roubo
- y) envio de mensagem ao tablet, via internet, no caso de perda ou roubo
- z) bloqueio do tablet, via internet, no caso de perda ou roubo
- aa) limpeza (destruição) das informações do usuário, via internet, no caso de perda ou roubo
- bb) Possuir carregador da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

**APARELHO TIPO MODEM 3G USB**

- a) Fornecimento de modem USB 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;
- b) Interface gráfica de fácil configuração e entendimento;
- c) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8;
- d) Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- f) O serviço deverá atender as seguintes características:
- g) Permitir tráfego ilimitado de dados
- h) Modem com antena embutida
- i) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário
- j) Possuir porta USB 2.0
- k) Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.











Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| #  | UASG – SIGLA       | Aparelhos Grupo 1          |                            |             |             |             |             |              | Aparelhos Grupo 2          |                            |            |            |            |            |             | Aparelhos Grupo 3          |                            |           |            |           | Total por UASG |            |              |
|----|--------------------|----------------------------|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|----------------------------|----------------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|----------------------------|----------------------------|-----------|------------|-----------|----------------|------------|--------------|
|    |                    | Tipo I Sem Acesso Internet | Tipo I Com Acesso Internet | Tipo II     | Tipo III    | Tablet      | Modem USB   | Total        | Tipo I Sem Acesso Internet | Tipo I Com Acesso Internet | Tipo II    | Tipo III   | Tablet     | Modem USB  | Total       | Tipo I Sem Acesso Internet | Tipo I Com Acesso Internet | Tipo II   | Tipo III   | Tablet    |                | Modem USB  | Total        |
| 64 | 380918 - MTE       | 250                        | 200                        | 200         | 300         | 200         | 300         | 1450         | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 1450         |
| 65 | 773000 - MB/RJ     | 0                          | 0                          | 0           | 0           | 0           | 0           | 0            | 0                          | 0                          | 13         | 17         | 9          | 6          | 45          | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 45           |
| 66 | 250057 - INTO      | 0                          | 0                          | 0           | 0           | 0           | 0           | 0            | 20                         | 0                          | 0          | 100        | 100        | 10         | 230         | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 230          |
| 67 | 712000 - SECIRM    | 13                         | 0                          | 31          | 9           | 10          | 10          | 73           | 0                          | 0                          | 1          | 1          | 0          | 0          | 2           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 75           |
| 68 | 787200 - GPTFNB/MB | 192                        | 0                          | 0           | 60          | 0           | 6           | 258          | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 258          |
| 69 | 160056 - CIGEX     | 2                          | 0                          | 2           | 0           | 0           | 0           | 4            | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 4            |
| 70 | 160069 - COLOG/EB  | 10                         | 20                         | 15          | 15          | 15          | 15          | 90           | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 90           |
| 71 | 714000 - CIM/MB    | 40                         | 10                         | 0           | 0           | 15          | 20          | 85           | 0                          | 10                         | 0          | 12         | 0          | 0          | 22          | 0                          | 4                          | 0         | 4          | 0         | 0              | 8          | 115          |
| 72 | 926183 - APO       | 0                          | 2                          | 20          | 2           | 10          | 20          | 54           | 0                          | 6                          | 110        | 6          | 75         | 75         | 272         | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 326          |
| 73 | 158157 - IFRJ      | 0                          | 0                          | 0           | 0           | 0           | 0           | 0            | 0                          | 20                         | 40         | 30         | 0          | 50         | 140         | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 140          |
| 74 | 787700 - HNBRA     | 40                         | 30                         | 30          | 15          | 10          | 10          | 135          | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 135          |
| 75 | 303001 - CADE      | 20                         | 0                          | 6           | 24          | 8           | 10          | 68           | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 68           |
| 76 | 770000 - SGM/MB    | 6                          | 6                          | 54          | 16          | 10          | 10          | 102          | 2                          | 2                          | 8          | 4          | 0          | 0          | 16          | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 118          |
| 77 | 240003 - MIRE/RJ   | 0                          | 0                          | 0           | 0           | 0           | 0           | 0            | 0                          | 0                          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           | 0                          | 0                          | 0         | 0          | 0         | 0              | 0          | 0            |
| 78 | 413001 - ANATEL    | 16                         | 0                          | 0           | 251         | 18          | 47          | 332          | 8                          | 0                          | 0          | 57         | 19         | 23         | 107         | 8                          | 0                          | 0         | 104        | 37        | 33             | 182        | 621          |
|    | <b>TOTAL:</b>      | <b>1829</b>                | <b>2674</b>                | <b>3058</b> | <b>4679</b> | <b>2593</b> | <b>4613</b> | <b>19446</b> | <b>223</b>                 | <b>103</b>                 | <b>578</b> | <b>672</b> | <b>684</b> | <b>607</b> | <b>2867</b> | <b>49</b>                  | <b>161</b>                 | <b>21</b> | <b>217</b> | <b>53</b> | <b>158</b>     | <b>659</b> | <b>22972</b> |



**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

Processo nº 04300.002983/2013-18  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2014

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Apresentamos a nossa proposta para o Registro de Preço de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, para os seguintes Grupos:

Grupo 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61; valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Grupo 2 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 21; valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Grupo 3 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 11; valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

A formação dos preços propostos (unitários e totais) encontram-se descritos abaixo na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS da proposta comercial.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão (não inferior a 90 (noventa) dias).

Declaramos que:

- nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;
- estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

---

Responsável legal

Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:



**ANEXO II DO EDITAL**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA PROPOSTA COMERCIAL**

| GRUPO 1                 |  |                           |                |             |
|-------------------------|--|---------------------------|----------------|-------------|
| Item                    | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual Estimada | Preço Unitário | Valor Anual |
| 1                       | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 10.844.798                |                |             |
| 2                       | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 10.377.275                |                |             |
| 3                       | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 9.524.194                 |                |             |
| 4                       | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 12.388.557                |                |             |
| 5                       | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 4.115.566                 |                |             |
| 6                       | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 4.758.632                 |                |             |
| 7                       | Adicional por chamadas (eventos)                     | 9.476.627                 |                |             |
| 8                       | Deslocamento 1 (minutos)                             | 2.390.034                 |                |             |
| 9                       | Deslocamento 2 (minutos)                             | 5.623.658                 |                |             |
| 10                      | SMS (eventos)  | 4.794.242                 |                |             |
| 11                      | MMS (eventos)  | 643.228                   |                |             |
| 12                      | Caixa Postal (minutos)                               | 1.644.625                 |                |             |
| 13                      | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 158.855                   |                |             |
| 14                      | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 72.540                    |                |             |
| 15                      | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 648                       |                |             |
| 16                      | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 4.637.535                 |                |             |
| 17                      | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 5.620.703                 |                |             |
| 18                      | LDI R1   | 381.985                   |                |             |
| 19                      | LDI R2   | 480.484                   |                |             |
| 20                      | LDI R3   | 342.483                   |                |             |
| 21                      | LDI R4   | 199.545                   |                |             |
| 22                      | LDI R5   | 299.241                   |                |             |
| 23                      | LDI R6   | 228.254                   |                |             |
| 24                      | LDI R7   | 197.360                   |                |             |
| 25                      | LDI R8   | 199.627                   |                |             |
| 26                      | LDI R9   | 191.449                   |                |             |
| Valor Total do Grupo 1: |  |                           |                |             |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

| GRUPO 2                        |  |                           |                |             |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------------|-------------|
| Item                           | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual Estimada | Preço Unitário | Valor Anual |
| 27                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 1.803.917                 |                |             |
| 28                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 1.712.402                 |                |             |
| 29                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 1.494.451                 |                |             |
| 30                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 1.947.797                 |                |             |
| 31                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 1.006.553                 |                |             |
| 32                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 1.211.190                 |                |             |
| 33                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 645.548                   |                |             |
| 34                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 657.706                   |                |             |
| 35                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 1.454.270                 |                |             |
| 36                             | SMS (eventos)  | 1.332.803                 |                |             |
| 37                             | MMS (eventos)  | 104.741                   |                |             |
| 38                             | Caixa Postal (minutos)                               | 399.404                   |                |             |
| 39                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 20.263                    |                |             |
| 40                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 17.384                    |                |             |
| 41                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 264                       |                |             |
| 42                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 662.602                   |                |             |
| 43                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 663.840                   |                |             |
| 44                             | LDI R1   | 128.916                   |                |             |
| 45                             | LDI R2   | 162.686                   |                |             |
| 46                             | LDI R3   | 121.760                   |                |             |
| 47                             | LDI R4   | 63.175                    |                |             |
| 48                             | LDI R5   | 80.402                    |                |             |
| 49                             | LDI R6   | 64.638                    |                |             |
| 50                             | LDI R7   | 67.184                    |                |             |
| 51                             | LDI R8   | 61.389                    |                |             |
| 52                             | LDI R9   | 60.800                    |                |             |
| <b>Valor Total do Grupo 2:</b> |  |                           |                |             |

| GRUPO 3 |                            |                           |                |             |
|---------|----------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| Item    | Descrição Resumida do Item | Quantidade Anual Estimada | Preço Unitário | Valor Anual |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

|                                |  |         |  |  |
|--------------------------------|--|---------|--|--|
| 53                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 180.300 |  |  |
| 54                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 135.082 |  |  |
| 55                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 674.203 |  |  |
| 56                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 116.471 |  |  |
| 57                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 348.951 |  |  |
| 58                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 688.634 |  |  |
| 59                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 68.926  |  |  |
| 60                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 55.514  |  |  |
| 61                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 79.458  |  |  |
| 62                             | SMS (eventos)  | 27.331  |  |  |
| 63                             | MMS (eventos)  | 16.006  |  |  |
| 64                             | Caixa Postal (minutos)                               | 22.463  |  |  |
| 65                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 2.312   |  |  |
| 66                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 1.885   |  |  |
| 67                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 108     |  |  |
| 68                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 137.068 |  |  |
| 69                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 134.829 |  |  |
| 70                             | LDI R1   | 6.474   |  |  |
| 71                             | LDI R2   | 7.799   |  |  |
| 72                             | LDI R3   | 5.291   |  |  |
| 73                             | LDI R4   | 5.445   |  |  |
| 74                             | LDI R5   | 6.130   |  |  |
| 75                             | LDI R6   | 5.278   |  |  |
| 76                             | LDI R7   | 5.350   |  |  |
| 77                             | LDI R8   | 5.146   |  |  |
| 78                             | LDI R9   | 4.873   |  |  |
| <b>Valor Total do Grupo 3:</b> |  |         |  |  |

(\*) Os lances ofertados deverão corresponder ao Valor Total de cada grupo, atentando para o fato de que após os lances e negociação, não poderão ocorrer valores maiores que os estimados, tanto os unitários internos da planilha (itens), quanto seus respectivos totais. O critério de julgamento adotado será o menor Valor Total por Grupo.



**ANEXO II DO EDITAL  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
OBSERVAÇÕES**

1. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema, por e-mail institucional: [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br), a NOVA proposta de preços e comercial com os campos “Preço Unitário”, “Valor Anual” e “Valor Total do Grupo” devidamente preenchidos, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações do objeto e valores cotados.
2. Deverá, ainda, apresentar, juntamente com a proposta de preço, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.
3. O desconto oferecido sobre o preço proposto inicialmente para cada grupo deverá incidir linearmente sobre os itens que o compõem.
4. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e negociação:
  - a) Os preços propostos, inclusive os internos constantes na planilha de composição de preços, não ultrapassem os valores máximos admitidos pela Administração;
  - b) Possibilite que o percentual de desconto dado seja repassado linearmente aos valores internos da planilha da proposta de preços.
  - c) O percentual de desconto será alcançado considerando o valor final, após os lances e negociação, e o valor inicial da proposta. No caso de não haver a redução linear, a Licitante deverá esclarecer o motivo.
5. O campo “Preço Unitário” não poderá ser preenchido com valores acima daqueles constantes da Planilha de Formação de Preços, anexo do Termo de Referência.
6. A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da Licitante.
7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
8. Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, inclusive.
9. Após aceita da proposta comercial, o Pregoeiro consultará por meio do “chat” as demais Licitantes, na ordem de classificação do Certame, sobre o interesse em igualar seus preços ao da Licitante mais bem classificada, devendo, para tanto, encaminhar nova proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, que comporá a Ata de registro de Preços em caráter de reserva.
10. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
11. Esta proposta deverá conter lista dos aparelhos que serão fornecidos em comodato para atendimento disposto no ANEXO VIII do Termo de Referência, com objetivo de verificação do atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO VII do Termo de Referência.
12. Durante a vigência dos contratos, os dispositivos a serem fornecidos deverão constar da lista previamente aprovada, supracitada, que servirá de referência para uso dos órgãos contratantes na avaliação dos dispositivos.
13. A substituição ou inclusão de novos modelos nesta lista, durante a vigência da ata de registro de preços, dependerá da prévia avaliação e aprovação por parte do órgão gestor da referida ata.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2014**

Processo nº 04300.002983/2013-18  
Pregão Eletrônico nº \_\_/2014

Aos .... dias de ..... do ano de 20.., a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº.00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras e Contratações, consoante atribuições do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor Lucas José Palomero, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_/2014, que objetiva a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelos Licitantes classificados em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este instrumento não obriga a União a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, relacionados no Anexo “Relação de Fornecedor de cada Grupo e Preços por Item” que faz parte desta Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecedores registrados para formação no Anexo “Cadastro de Reserva” só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CENTRAL/MP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes todos os constantes do documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores e no Edital de Pregão e seus anexos e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cada prestação de serviços será assinado um Contrato, conforme o caso, entre a Licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para assinatura do Contrato por parte do fornecedor registrado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelos Órgãos Participantes sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CENTRAL/MP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cada Contrato decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a CENTRAL/MP, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os fornecedores registrados não aceitem manter o preço originariamente fixado na Ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o Contrato no prazo estabelecido pela CENTRAL/MP ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- e) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a CENTRAL/MP instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- I) por decurso do prazo de vigência;
- II) quando não restarem fornecedores registrados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer das hipóteses de cancelamento, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência da CENTRAL/MP a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata os seguintes Anexos: RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS e CADASTRO DE RESERVA e, ainda, o Edital do Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

O extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2014 e a proposta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2014

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços  
CENTRAL/MP

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**RELAÇÃO DE FORNECEDOR DE CADA GRUPO E PREÇOS POR ITEM**

Ata de Registro de Preços nº ...../2014

**Fornecedor:**  
**CNPJ:**  
**Endereço Telefone/fax:**  
**E-mail:**  
**Prazo de Entrega:**  
**Representante Legal:**  
**Identidade:**  
**CPF:**

| GRUPO 1                 |  |                           |                |             |
|-------------------------|--|---------------------------|----------------|-------------|
| Item                    | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual Estimada | Preço Unitário | Valor Anual |
| 1                       | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 10.844.798                |                |             |
| 2                       | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 10.377.275                |                |             |
| 3                       | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 9.524.194                 |                |             |
| 4                       | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 12.388.557                |                |             |
| 5                       | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 4.115.566                 |                |             |
| 6                       | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 4.758.632                 |                |             |
| 7                       | Adicional por chamadas (eventos)                     | 9.476.627                 |                |             |
| 8                       | Deslocamento 1 (minutos)                             | 2.390.034                 |                |             |
| 9                       | Deslocamento 2 (minutos)                             | 5.623.658                 |                |             |
| 10                      | SMS (eventos)  | 4.794.242                 |                |             |
| 11                      | MMS (eventos)  | 643.228                   |                |             |
| 12                      | Caixa Postal (minutos)                               | 1.644.625                 |                |             |
| 13                      | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 158.855                   |                |             |
| 14                      | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 72.540                    |                |             |
| 15                      | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 648                       |                |             |
| 16                      | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 4.637.535                 |                |             |
| 17                      | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 5.620.703                 |                |             |
| 18                      | LDI R1   | 381.985                   |                |             |
| 19                      | LDI R2   | 480.484                   |                |             |
| 20                      | LDI R3   | 342.483                   |                |             |
| 21                      | LDI R4   | 199.545                   |                |             |
| 22                      | LDI R5   | 299.241                   |                |             |
| 23                      | LDI R6   | 228.254                   |                |             |
| 24                      | LDI R7   | 197.360                   |                |             |
| 25                      | LDI R8   | 199.627                   |                |             |
| 26                      | LDI R9   | 191.449                   |                |             |
| Valor Total do Grupo 1: |  |                           |                |             |

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº ...../2014.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Endereço Telefone/fax:**

**E-mail:**

**Prazo de Entrega:**

**Representante Legal:**

**Identidade:**

**CPF:**

| GRUPO 2                 |  |                     |       |                |             |
|-------------------------|--|---------------------|-------|----------------|-------------|
| Item                    | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade estimada | Anual | Preço Unitário | Valor Anual |
| 27                      | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 1.803.917           |       |                |             |
| 28                      | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 1.712.402           |       |                |             |
| 29                      | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 1.494.451           |       |                |             |
| 30                      | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 1.947.797           |       |                |             |
| 31                      | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 1.006.553           |       |                |             |
| 32                      | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 1.211.190           |       |                |             |
| 33                      | Adicional por chamadas (eventos)                     | 645.548             |       |                |             |
| 34                      | Deslocamento 1 (minutos)                             | 657.706             |       |                |             |
| 35                      | Deslocamento 2 (minutos)                             | 1.454.270           |       |                |             |
| 36                      | SMS (eventos)  | 1.332.803           |       |                |             |
| 37                      | MMS (eventos)  | 104.741             |       |                |             |
| 38                      | Caixa Postal (minutos)                               | 399.404             |       |                |             |
| 39                      | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 20.263              |       |                |             |
| 40                      | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 17.384              |       |                |             |
| 41                      | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 264                 |       |                |             |
| 42                      | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 662.602             |       |                |             |
| 43                      | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 663.840             |       |                |             |
| 44                      | LDI R1   | 128.916             |       |                |             |
| 45                      | LDI R2   | 162.686             |       |                |             |
| 46                      | LDI R3   | 121.760             |       |                |             |
| 47                      | LDI R4   | 63.175              |       |                |             |
| 48                      | LDI R5   | 80.402              |       |                |             |
| 49                      | LDI R6   | 64.638              |       |                |             |
| 50                      | LDI R7   | 67.184              |       |                |             |
| 51                      | LDI R8   | 61.389              |       |                |             |
| 52                      | LDI R9   | 60.800              |       |                |             |
| Valor Total do Grupo 2: |  |                     |       |                |             |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº ...../2014.

---

FORNECEDOR



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Endereço Telefone/fax:**

**E-mail:**

**Prazo de Entrega:**

**Representante Legal:**

**Identidade:**

| GRUPO 3                        |  |                           |                |             |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------------|-------------|
| Item                           | Descrição Resumida do Item                           | Quantidade Anual Estimada | Preço Unitário | Valor Anual |
| 53                             | Móvel-Fixo (minutos)                                 | 180.300                   |                |             |
| 54                             | Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)                | 135.082                   |                |             |
| 55                             | Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)                    | 674.203                   |                |             |
| 56                             | Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)              | 116.471                   |                |             |
| 57                             | Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)           | 348.951                   |                |             |
| 58                             | Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)       | 688.634                   |                |             |
| 59                             | Adicional por chamadas (eventos)                     | 68.926                    |                |             |
| 60                             | Deslocamento 1 (minutos)                             | 55.514                    |                |             |
| 61                             | Deslocamento 2 (minutos)                             | 79.458                    |                |             |
| 62                             | SMS (eventos)  | 27.331                    |                |             |
| 63                             | MMS (eventos)  | 16.006                    |                |             |
| 64                             | Caixa Postal (minutos)                               | 22.463                    |                |             |
| 65                             | Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)         | 2.312                     |                |             |
| 66                             | Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)         | 1.885                     |                |             |
| 67                             | Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses) | 108                       |                |             |
| 68                             | VC2 e VC3 Móvel-Fixo                                 | 137.068                   |                |             |
| 69                             | VC2 e VC3 Móvel-Móvel                                | 134.829                   |                |             |
| 70                             | LDI R1   | 6.474                     |                |             |
| 71                             | LDI R2   | 7.799                     |                |             |
| 72                             | LDI R3   | 5.291                     |                |             |
| 73                             | LDI R4   | 5.445                     |                |             |
| 74                             | LDI R5   | 6.130                     |                |             |
| 75                             | LDI R6   | 5.278                     |                |             |
| 76                             | LDI R7   | 5.350                     |                |             |
| 77                             | LDI R8   | 5.146                     |                |             |
| 78                             | LDI R9   | 4.873                     |                |             |
| <b>Valor Total do Grupo 3:</b> |  |                           |                |             |



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº ...../2014.

---

FORNECEDOR





**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CADASTRO DE RESERVA**

Ata de Registro de Preços nº ...../2014

CADASTRO DE RESERVA  
(Pela ordem de classificação na licitação)

|                      |  |
|----------------------|--|
| Fornecedor:          |  |
| CNPJ:                |  |
| Prazo de Entrega:    |  |
| Representante Legal: |  |
| Identidade:          |  |
| CPF:                 |  |
| Endereço:            |  |
| Telefone/Fax:        |  |
| E-mail:              |  |

| Item        | Ordem de Classificação | Descrição Sumária | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------|------------------------|-------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| ...         |                        |                   |         |            |                |             |
| VALOR TOTAL |                        |                   |         |            |                |             |

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº ...../2014.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

**ANEXO IV DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº ...../20....

Ata de Registro de Preços nº ...../20....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A União, por intermédio do \_\_\_\_\_, com sede (endereço, cidade e UF), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.002983/2013-18, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2014 com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contratado.

Os serviços compreendem:

|         |               |   |
|---------|---------------|---|
| Grupo 1 | Itens 1 a 26  | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61; |
| Grupo 2 | Itens 27 a 52 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 21; |
| Grupo 3 | Itens 53 a 78 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 11; |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2014, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

Parágrafo Primeiro: as descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: as descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência(Anexo I do edital).

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – são obrigações da Contratante aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– são obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b) a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- C) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia.
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade:





**ANEXO I DO CONTRATO**  
**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea “e” do subitem 5.8 do Termo de Referência e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

DE ACORDO

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

| Testemunhas |
|-------------|
|-------------|

\_\_\_\_\_  
< Testemunha 1Nome>  
<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
< Testemunha 2Nome>  
<Qualificação>



**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO  
TERMO DE CIÊNCIA**

|                            |  |            |  |
|----------------------------|--|------------|--|
| Contrato n:                |  |            |  |
| Objeto:                    |  |            |  |
| Gestor do Contrato:        |  | Matrícula: |  |
| CONTRATANTE (Órgão):       |  |            |  |
| CONTRATADA:                |  | CNPJ:      |  |
| Preposto da<br>CONTRATADA: |  | CPF:       |  |

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

Ciência

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Funcionários:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Matrícula:



**ANEXO V DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO**

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a União, por intermédio do \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número \_\_\_\_\_, oriundo do Pregão Eletrônico número \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela COMODANTE, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal – SMP – para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II – Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado “Demanda Estimada de Aparelhos”, anexo ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO**

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da COMODATÁRIA, no desempenho de suas atividades, lotados nos órgãos constantes do documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços” anexo ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela COMODANTE no(s) endereço(s) constante(s) do Anexo Único deste Contrato de Comodato, devidamente habilitados e nas seguintes condições:

I - A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.

III - A COMODATÁRIA poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

IV - Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

V – Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Compete à COMODANTE:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.

II - Entregar os equipamentos no(s) endereço(s) que a COMODATÁRIA indicar no Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.

III – Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.

IV - Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a COMODATÁRIA.

V - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a COMODANTE deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da COMODATÁRIA, conforme o caso.

VI - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a COMODATÁRIA restitua o bem, de mesma marca e modelo, à COMODANTE.

VII - Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela COMODATÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Compete à COMODATÁRIA:

I – Garantir à COMODANTE ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE, com relação ao objeto deste Contrato.

III – Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à COMODANTE, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV – Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a COMODATÁRIA realizará o devido ressarcimento à COMODANTE, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI – Restituir os aparelhos que forem entregues pela COMODANTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de (Cidade/UF), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste Instrumento.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
COMODANTE

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIA

Testemunhas  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



